



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	7
SECRETARIA DE SAÚDE.....	10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	13
SECRETARIA DE OBRAS.....	13
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	15
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	15
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	15
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	17
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	19
SECRETARIA DE TRABALHO.....	20
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA..	21
PROCURADORIA GERAL.....	21
TRIBUNAL DE CONTAS AVULSOS.....	22
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	37
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	39

RETIFICAÇÃO

O DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, EDIÇÃO DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994, é o de Nº 25.

AVISO

Acompanha esta edição um Suplemento

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.434 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 132.000138/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa III - Taguatinga, crédito suplementar no valor de CR\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de FEVEREIRO de 1994
106ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		CR\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº 15.434 de 04 de Fevereiro de 1.994.				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				80.000
11.105	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				80.000
10.058.0323.1122	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				80.000
10.058.0323.1122.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	34.90.39	004	80.000	80.000
TOTAL :					80.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		CR\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº 15.434 de 04 de Fevereiro de 1.994.				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				80.000
11.105	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				80.000
10.058.0323.1122	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				80.000
10.058.0323.1122.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	45.90.51	004	80.000	80.000
TOTAL :					80.000

DECRETO Nº 15.435 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 140.000039/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VII - Paranoá, crédito suplementar no valor de CR\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de FEVEREIRO de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		CR\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº 15.435, de 04 de fevereiro de 1994.				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					88.000
11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANAO					88.000
030070021.4002 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					88.000
030070021.4002.0022 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	34.90.30	000	10.000		30.000
	34.90.39	000	15.000		
	34.90.92	000	5.000		
030070021.4002.0023 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA	34.90.30	000	10.000		58.000
	34.90.39	000	48.000		
TOTAL					88.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		CR\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº 15.435, de 04 de fevereiro de 1994.				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					88.000
11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANAO					88.000
030070021.4002 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					88.000
030070021.4002.0023 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA	45.90.52	000	58.000		58.000
030070025.1152 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS					
030070025.1152.0007 CONSTRUCAO DO GINASIO COBERTO NO PARANAO	34.90.30	000	10.000		30.000
	34.90.39	000	20.000		
TOTAL					88.000

ERRATA

Nos Anexos I e II do Decreto nº 15.426 publicado no DODF nº 24 de 03 de Fevereiro de 1994,

Onde se lê: 13901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Leia-se: 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR WELLINGTON DE FRANÇA FÉLIX, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.365-4, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR EMANUEL WAGNER BEZERRA DE SOUZA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR CLÉRIO MARCOS DE CARVALHO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR MIRIA TAMAGATA LIMA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR VILTES SEBASTIÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Administração de Feiras, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

CR\$ 246,28
CR\$ 6.772,86
CR\$ 7.080,71

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR ANTONIA SOUZA GUIMARÃES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR JUAN ERNESTO DO RÊGO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR MOACIR RUTHES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR ANA CARLA CAVALCANTE, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 32.981-9, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR ADEL ADELINA STADNIKI MORATO, Professor MG3Q, matrícula nº 47.022-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Ensino Médio, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, SÉRGIO PEREIRA, Analista de Educação/Odontólogo, matrícula nº 86.260-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Saúde Escolar, da Divisão de Apoio Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 02 de fevereiro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 04 de fevereiro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HERNANI LACERDA ALVES, matrícula nº 38.440-2, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 04 de fevereiro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto 15.057, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Exonerar FÁTIMA LEITE COUTINHO DOS SANTOS, matrícula nº 24.443-0, da função de Assistente, código DAI-112.6, da Divisão da Receita de Brasília do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda, a partir de 10 de dezembro de 1990, por motivo de aposentadoria.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 04 de fevereiro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar VILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 30.185-X, do cargo em comissão de Chefe da Seção da Receita, Símbolo DFG-05, da Divisão da Receita de Taguatinga do Departamento da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 12 de fevereiro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 04 de fevereiro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto 15.057, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Exonerar JOÃO PINHEIRO DAS DORES, matrícula nº 12.746-9, da função de Chefe da Seção de Fiscalização Tributária, código DAI-111.6, da Divisão da Receita de Sobradinho do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda, a partir de 7 de dezembro de 1990, por motivo de aposentadoria.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 04 de fevereiro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear GENIVALDO DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 25.246-8, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção da Receita, Símbolo DFG-05, da Divisão da Receita de Taguatinga do Departamento da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 04 de fevereiro de 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar FERNANDO BESSA VIEIRA, matrícula nº 85.022-5, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Assessoria de Planejamento Estratégico, da Presidência do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 04 de fevereiro de 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear ARTHUR ARMANDO DA COSTA FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Assessoria de Planejamento Estratégico, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 04 de fevereiro de 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear GILVAN MARQUES TEIXEIRA, matrícula nº 31.561-3, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA 11, do Departamento de Administração Geral do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

DESIGNAR OTAVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 45.798-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para substituir VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA, Professor MG30, matrícula nº 37.542-X, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no período de 10/01/94 a 29/01/94, por encontrar-se substituindo a Secretária de Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 04 de fevereiro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Nomear CÉLIA TEIXEIRA COELHO, matrícula nº 7.795-X, para exercer o cargo de Conselheiro Suplente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, observado o mandato previsto no artigo 56, § 1º, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 04 de fevereiro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ JORGE DE LIMA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-10, de Posto de Atendimento, do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, criado pela Lei nº 568, de 19 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 618, de 14 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR ANA CÉLIA BORGES LEAL, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração do Terminal Rodoviário, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Samambaia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR JALIM ELOI DE SANTANA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR VALDECI CAVALCANTI DE CASTRO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 04 DE fevereiro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, JOSÉ ALAIR ALVES, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico-Administrativo, matrícula nº 81.756-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 18 de Ceilândia, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO Nº: 136.000.042/94

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

DESPACHO:

Ratifico a realização da despesa, nos termos do "caput" do artigo 26, da Lei 8.666/93, com dispensa de Licitação, em favor da TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), com o objetivo de custear despesa com tarifas telefônicas de interesse da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no presente exercício.

A dispensa de licitação foi fundamentada no inciso VIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Brasília, 04 de fevereiro de 1994

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

PROCESSO Nº 040000062/93

INTERESSADO: TELSON DIONISIO RODRIGUES E OUTROS

ASSUNTO: Concessão de Diárias

Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo, os servidores abaixo relacionados deverão prestar serviços ao Distrito Federal, nas localidades e períodos a seguir especificados:

MATRIC.	NOME	CIDADE	PERÍODO
38.523-9	TELSO DIONISIO RODRIGUES	Padre Bernardo/GO	07 a 11/02/94
38.799-1	EDILBERTO FREIRE BARBOSA	Planaltina/GO	08/02/94
40.307-5	ARQUIMEDES CARTULIARES	Planaltina/GO	08/02/94

ROLEMBERGUE DOS SANTOS REIS
Diretor do Departamento
de Assuntos Administrativos
-Substituto-

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII

PROCESSO Nº: 136001154/92

INTERESSADO: RECOMÁQUINAS - REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992, e de acordo com o que estabelece o Inciso I do Artigo 35, combinado com os Incisos I e II do Artigo 36 do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa e emissão de Nota de Empenho, no valor de CR\$ 47.756,07 (Quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e sete centavos), a favor da RECOMÁQUINAS - Representações de Máquinas e Assistência Técnica Ltda. Publique-se e encaminhe-se à DAG, para as providências complementares.

Núcleo Bandeirante, 01 de fevereiro de 1994.

LEONEL PAIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.012.514/93,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 24 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 237, de 25 do mesmo mês e ano, que concedeu pensão especial vitalícia a MAURA GUERRA DE ARAÚJO, viúva do ex-servidor NILTON DE JESUS ARAÚJO, matrícula nº 06.753-9, Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

(Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 21, de 31 de janeiro de 1994)

PROCESSO Nº: 030.001014/94
INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEA
ASSUNTO: VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e diante das justificativas apresentadas no presente Processo, ratifico a dispensa de licitação em favor das empresas VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, EMPRESA SANTO ANTONIO - TRANSP. E TURISMO LTDA, BANCO DE BRASÍLIA S/A, para aquisição de Vale-Transporte para servidores da Secretaria de Administração, no período de 13 de fevereiro a 12 de março de 1994.

Brasília, 03 de fevereiro de 1994

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Secretária de Administração
Substituta

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 053 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994

Designa Comissão Permanente de Licitação.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista a Portaria GAB/SEFP nº 420, de 3 de agosto de 1992, alterada pela Portaria SEFP nº 050 de 03 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, como membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, os seguintes servidores:

I - membros efetivos: MARIA DE FÁTIMA SOARES, matrícula nº 31.028-X, na condição de Presidente, KÁTIA FILOMENA STIVAL FONSECA, matrícula nº 32.285-3, Vice-Presidente, VÂNIA COELHO BARBOSA, matrícula nº 32.503-0 e ALESSANDRA MARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.767-6;

II - membros suplentes: SYLVIA HELENA CALDAS CURLEY, matrícula nº 39.787-3 e IVAN ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 31.242-8.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, reunir-se-á, obrigatoriamente, com a presença mínima de três membros, inclusive o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 054 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária para o mês de fevereiro de 1994.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária, no período de 8 a 11 de fevereiro de 1994, será a seguinte:

I - 8 de fevereiro	CR\$ 33.733,30
II - 9 de fevereiro	CR\$ 34.356,51
III - 10 de fevereiro	CR\$ 34.990,32
IV - 11 de fevereiro	CR\$ 35.635,91

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA

PORTARIA SEFP Nº 057 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979 e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com o art. 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Designar WALDIR GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 25.234-4, para substituir EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 25.235-2, Diretor da Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, Símbolo DFG-11, do Departamento da Receita, no período de 7 a 26 de fevereiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA Nº 058 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 061.000925/94,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 015, de 18 de janeiro de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		CR\$ 1.000,00	
ACRESCIMO		SEGURIDADE		RECURSOS DO TESOUREIRO	
ANEXO A PORTARIA Nº 058 de 04 de Fevereiro de 1994.					
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	DETA LHADO	VALOR		
			TOTAL		
23000	SECRETARIA DE SAUDE			207.000	
23201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			207.000	
130750420.2070	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			207.000	
130750420.2070.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	134.70.72	10000	207.000	207.000
anex I-p.wk1			TOTAL	207.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		CR\$ 1.000,00	
REDUCAO		SEGURIDADE		RECURSOS DO TESOUREIRO	
ANEXO A PORTARIA Nº 058 de 04 de Fevereiro de 1994.					
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	DETA LHADO	VALOR		
			TOTAL		
23000	SECRETARIA DE SAUDE			207.000	
23201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			207.000	
130750420.2070	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			207.000	
130750420.2070.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	134.70.39	10000	207.000	207.000
anex I-p.wk1			TOTAL	207.000	

PORTARIA Nº 059 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre o regime de apuração por estimativa do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituído pelo Decreto nº 15.425, de 12 de fevereiro de 1994.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 15.425, de 12 de fevereiro de 1994,

R E S O L V E :

Art. 1º Poderão requerer a adoção de regime de apuração por estimativa do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituído pelo Decreto nº 15.425, de 12 de fevereiro de 1994, os contribuintes, inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, com as seguintes atividades econômicas:

- I - fabricação de pães, biscoitos e massas alimentícias;
- II - comércio atacadista de farinha de trigo;
- III - comércio atacadista de pães, biscoitos e massas alimentícias;
- IV - comércio varejista de massas alimentícias;
- V - lanchonetes;
- VI - confeitarias;
- VII - padarias.

Parágrafo único. O requerimento de concessão do regime a que se refere este artigo será apresentado à Divisão da Receita da circunscrição fiscal em que se localizar o estabelecimento, dele devendo constar:

- I - nome ou razão social do estabelecimento;
- II - endereço;
- III - nº de inscrição no CF/DF;
- IV - nº do Código de Atividade Econômica;
- V - período pretendido para o enquadramento.

Art. 2º Para os efeitos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 15.425, de 12 de fevereiro de 1994, são os seguintes os percentuais a serem aplicados sobre a base de cálculo:

- I - na hipótese de mercadoria sujeita à alíquota de 7% (sete por cento): 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento);
- II - na hipótese de mercadoria sujeita à alíquota de 12% (doze por cento):
 - a) 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), para mercadoria proveniente do Distrito Federal, do Estado do Espírito Santo ou de Estados localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
 - b) 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento), para mercadoria proveniente dos demais Estados localizados nas Regiões Sul e Sudeste;

III - na hipótese de mercadoria sujeita à alíquota de 17% (dezessete por cento):

- a) 5,1% (cinco inteiros e um décimo por cento), para mercadoria proveniente do Distrito Federal;
- b) 10,1% (dez inteiros e um décimo por cento), para mercadoria proveniente do Estado do Espírito Santo e de Estados localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- c) 15,1% (quinze inteiros e um décimo por cento), para mercadoria proveniente dos demais Estados localizados nas Regiões Sul e Sudeste;

IV - na hipótese de mercadoria sujeita à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento):

- a) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), para mercadoria proveniente do Distrito Federal;
- b) 20,5% (vinte inteiros e cinco décimos por cento), para mercadoria proveniente do Estado do Espírito Santo e dos demais Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- c) 25,5% (vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento), para mercadoria procedente dos Estados das Regiões Sul e Sudeste.

Art. 3º A base de cálculo adotada para fins de apuração do imposto, no regime de que trata esta Portaria, é o valor de entrada das mercadorias, neste incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro e demais despesas debitadas ao contribuinte.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não serão computadas as entradas de mercadoria:

- I - isenta;
- II - tributada na entrada, que goze de isenção na saída com determinação de estorno do crédito relativo à operação anterior;
- III - sujeita a retenção antecipada do imposto;
- IV - adquirida para consumo ou para integração no ativo fixo do estabelecimento.

§ 2º O valor do imposto será determinado mediante aplicação dos percentuais fixados no artigo anterior, sobre a base de cálculo definida neste artigo.

§ 3º O contribuinte enquadrado no regime de que trata esta Portaria deverá:

- I - recolher mensalmente o imposto apurado na forma deste artigo nos prazos regulamentares;
- II - recolher o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, quando adquirir mercadoria em outra unidade federada na condição de consumidor final, para consumo ou integração no ativo fixo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

PORTARIAS DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979 e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com o art. 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E :

Nº 055 - Designar GETÚLIO JOÃO DA SILVA, matrícula nº 30.973-7, para substituir FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, matrícula nº 25.343-X, Diretor da Divisão do Tesouro, Símbolo DFG-11, do Departamento da Despesa, no período de 7 a 26 de fevereiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

Nº 056 - Designar JOSÉ AMILTON DA SILVA, matrícula nº 30.955-9, para substituir JOSÉ EMÍLIO ASSUNÇÃO DA SILVA, matrícula nº 30.958-3, Chefe da Seção de Mecanização, Símbolo DFG-02, da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa, no período de 7 a 26 de fevereiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

EVERARDO MACIEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 04 DE fevereiro DE 1994.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 007, de 11/01/94, que designou OTAVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 45.798-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para substituir VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA, Professor MG30, matrícula nº 37.542-X, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no período de 10/01/94 a 29/01/94, por encontrar-se substituindo a Secretária de Educação do Distrito Federal.

EURIDES BRITO DA SILVA

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO
FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÃO DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.018502/93-FEDF,

RESOLVE:

APCSENTAR MARIA JOSÉ NOGUEIRA, matrícula nº 65.737-9, no Cargo de Auxiliar de Educação, Conservação e Limpeza, Classe Única, Padrão 08, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso I, in fine, e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.019804/93-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ ALAIR ALVES, matrícula 81.756-2, no cargo de Especialista de Assistência à Educação, Apoio Técnico-Administrativo, classe Especial, padrão 06, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, § 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994 .

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

R E S O L V E :

1-Retificar a Ordem de Serviço de 25 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 243, de 30 de novembro de 1992, página 12, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à JOSÉ RÔMULO OZÓRIO, matrícula nº 86.689-X, lotado(a) na DRE/GUARÁ, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 06.04.75 a 07.04.80

Leia-se: 2º quinquênio: 06.04.75 a 05.04.80

2-Retificar a Ordem de Serviço de 11 de fevereiro de 1993, publicada no DODF nº 37 de 19 de fevereiro de 1993, página 10, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à SÔNIA MARIA B. DOS ANJOS, matrícula nº 86.384-X, lotado(a) na DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 23.03.70 a 22.03.75

2º quinquênio: 23.03.75 a 09.04.80

Leia-se: 1º quinquênio: 23.03.70 a 29.03.75

2º quinquênio: 30.03.75 a 07.04.80

3-Retificar a Ordem de Serviço de 18 de junho de 1993, publicada no DODF nº 127 de 25 de junho de 1993, página 07, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à YOSHIE ARAKAWA, matrícula nº 99.463-4, lotado(a) na DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 26.03.82 a 15.05.90

Leia-se: 2º quinquênio: 26.03.82 a 02.05.90

MARIA ELISA EICHLER
Divisão de Pessoal
Diretor Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994 .

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

R E S O L V E :

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: THEREZINHA DE MARIA MENDES, Matrícula: 73.727-5, Exercício:DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 3º 31.05.88 a 30.05.93.

Nome: MIRIAN CARVALHO DE MELO ORSANO, Matrícula: 75.500-1, Exercício:DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 02.10.78 a 11.10.83; 2º 12.10.83 a 09.11.88; 3º 10.11.88 a 10.11.93.

Nome: GILDETE ALCÂNTARA DA COSTA, Matrícula: 76.501-5, Exercício:DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 08.08.88 a 07.08.93.

Nome: GESSY RODRIGUES DE PAULA, Matrícula: 76.867-7, Exercício:PES.DISP.COMP.ADM.GDF, Quinquênio(s): 1º 18.09.78 a 17.09.83; 2º 18.09.83 a 17.09.88; 3º 18.09.88 a 17.09.93.

Nome: ALBERTINA PONCIANO DOS SANTOS, Matrícula: 77.128-7, Exercício:DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 14.11.88 a 13.11.93.

Nome: MARLUCE DE CERQUEIRA VILELA, Matrícula: 82.199-3, Exercício:DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 4º 03.10.88 a 02.10.93.

Nome: MAURA DE ARAÚJO MEIRELES, Matrícula: 87.892-8, Exercício:DRE/GAMA, Quinquênio(s): 3º 26.03.81 a 25.03.86; 4º 26.03.86 a 25.03.91.

Nome: EDNA DE FARIA H. OLIVEIRA, Matrícula: 91.765-6, Exercício:DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 4º 06.05.88 a 05.05.93.

Nome: CLERIA MARIA DE SOUZA, Matrícula: 92.702-3, Exercício:DRE/BRAZLÂNDIA, Quinquênio(s): 2º 10.09.88 a 09.09.93.

Nome: EDÍLIA MARIA B. FIGUEIREDO, Matrícula: 95.915-4, Exercício:DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 14.04.85 a 13.04.90.

Nome: AMERICA GUIMARÃES DE PAULA, Matrícula: 97.722-5, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 09.09.88 a 08.09.93.

Nome: IVONETE PEREIRA COSTA, Matrícula: 98.305-5, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 24.08.86 a 24.08.91.

Nome: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS, Matrícula: 99.030-2, Exercício: PES.DISP.AMREG.BRAZLÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 24.02.87 a 23.02.92.

Nome: EDI SAN MIGUEL NASCIMENTO, Matrícula: 99.205-4, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 14.03.87 a 13.03.92.

Nome: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Matrícula: 99.762-5, Exercício: DGA/DSG/SETRAN, Quinquênio(s): 3º 08.05.87 a 07.05.92.

Nome: MARIA DILMA RIOS, Matrícula: 98.275-X,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 3º 15.10.86
a 14.10.93.

Nome: VESPASIANO TRESTINI, Matrícula: 76.763-8,
Exercício: DRE/SOBRADINHO, Quinquênio(s): 1º 04.09.88
a 03.09.93.

Nome: EDISON ALVES DOS REIS, Matrícula: 76.917-7,
Exercício: DP/DP, Quinquênio(s): 1º 02.10.88
a 01.10.93.

Nome: ANTONIO ELISON M. DE OLIVEIRA, Matrícula: 65.797-2,
Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 12.08.88
a 19.12.93.

Nome: FRANCISCO MENDES DA SILVA, Matrícula: 55.419-7,
Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 2º 28.07.87
a 27.07.92.

Nome: WALTERLY VICENTE PEREIRA, Matrícula: 53.927-9,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 05.02.82
a 06.02.87; 2º 07.02.87 a 06.02.92.

Nome: REGINALDO RISPOLI, Matrícula: 56.066-9,
Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 03.02.83
a 02.02.88; 2º 03.02.88 a 02.02.93

Nome: FRANCISCA DE SOUSA BRAGA, Matrícula: 56.080-4,
Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 03.02.83
a 02.02.88; 2º 03.02.88 a 02.02.93.

Nome: NÍVIA SUELY NUNES BATISTA, Matrícula: 65.631-3,
Exercício: DRE/SAMAMBAIA, Quinquênio(s): 1º 18.09.87
a 17.09.92.

Nome: BEVENILDO FERNANDES SOUSA, Matrícula: 65.007-2,
Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 24.03.87
a 23.03.92.

Nome: NAIR DE FELICE JARDIM RODRIGUES, Matrícula: 65.767-0,
Exercício: DRE/GUARÁ, Quinquênio(s): 1º 11.08.88
a 10.09.93.

Nome: CLAUDIA CRISTINA DA S. MELÔNIO, Matrícula: 65.751-4,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 09.08.88
a 08.08.93.

Nome: DARIA JOSÉ MACHADO, Matrícula: 65.789-1,
Exercício: DRE/SAMAMBAIA, Quinquênio(s): 1º 12.08.88
a 11.09.93.

Nome: MARIA DAS MERCÊS DE S. MEDRADO, Matrícula: 64.346-7,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 05.08.86
a 04.08.91.

Nome: JANICE MARIA GOMES AFFONSO, Matrícula: 63.914-1,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 1º 13.06.86
a 30.12.93.

Nome: EVILÁSIO LUSTOSA SOARES, Matrícula: 62.192-7,
Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 02.04.86
a 06.04.91.

Nome: MARÍLIA DA CRUZ HONORIO, Matrícula: 62.134-X,
Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 31.03.86
a 30.03.91.

Nome: IRENE DE BRITO C. DE ALMEIDA, Matrícula: 59.558-6,
Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 04.09.84
a 04.09.89.

Nome: VERA LÚCIA DE O. MARTINS, Matrícula: 58.960-8,
Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 21.03.84
a 20.03.89.

Nome: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO, Matrícula: 58.796-6,
Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 12.03.84
a 12.03.89.

Nome: ZENAIDE ROSSI SOARES, Matrícula: 58.595-5,
Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 23.02.84
a 22.02.89.

Nome: JOAQUIM SANTANA CAIXETA, Matrícula: 72.047-X,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 2º 23.12.84
a 02.01.94.

Nome: GEISA ALVES PINHEIRO, Matrícula: 70.002-9,
Exercício: DRE/SOBRADINHO, Quinquênio(s): 1º 13.05.68
a 12.05.73; 2º 13.05.73 a 12.05.78; 3º 13.05.78 a 12.05.83;
4º 13.05.83 a 12.05.88; 5º 13.05.88 a 12.05.93.

MARIA ELISA EICHLER
Divisão de Pessoal
Diretor Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: ELIDETE TEIXEIRA SILVA, Matrícula nº 58.559-9, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 22.02.84 a 21.02.89.

Nome: JOSÉ FELISBERTO DA SILVA, Matrícula: 56.946-1, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 2º 16.03.88 a 15.03.93.

Nome: VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Matrícula: 64.722-5, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, Quinquênio(s): 1º 09.03.87 a 08.03.92.

MARIA ELISA EICHLER

Diretora Substituta

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JANEIRO DE 1994.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX da Constituição e artigo 10º "B" § 1º do ADCT,

RESOLVE:

Conceder Licença Paternidade ao Servidor GUILHERME PONTES COELHO, matrícula nº 66.501-0, pelo período de 21.01.94 a 25.01.94.

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JANEIRO DE 1994.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, III, "b" da Lei nº 8.112/90;

RESOLVE:

Conceder afastamento pelo falecimento do seu genitor à servidora LÚZIA FRANCISCA DA SILVA, matrícula nº 48.403-2, função MG1V, pelo período de 10.12.93 a 17.12.93.

MARIA GERALDINA DE AQUINO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº

433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, III, "b" da Lei nº 8.112/90;

RESOLVE:

Conceder afastamento pelo falecimento de sua genitora à servidora **MARIA DAS DORES FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº 42.502-2, função TP-603, pelo período de 30.12.93 a 06.01.94.

MARIA GERALDINA DE AQUINO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993,

R E S O L V E :

Designar **LÉA PASSOS VALENTIM**, matrícula nº 25.369-3, Assessora do Núcleo de Controle de Programas de Saúde, para substituir **KÁTIA SOBRAL MARTINS** e **ROCHA**, matrícula nº 34.383-8, Diretora do Núcleo de Controle de Programas de Saúde, Símbolo DFG-13, no período de 01-02 à 20-02-94, por motivo de férias regulamentares da titular.

CARLOS SANT'ANNA

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Designar **ROSEMEYRE DA SILVA**, matrícula nº 30.454-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **HELENA OLIVEIRA PINTO**, matrícula nº 27.424-0, Chefe da Seção de Pessoal, Símbolo DFG-02, da Divisão de Administração Geral, no período de 27-01 a 03-02-94, por motivo de Licença Nãoj.

CARLOS SANT'ANNA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO L. CUNHA**, Assistente Superior de Saúde (Médico-Clinica Médica), Classe Especial, Padrão V, matrícula nº 111.267-8; **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO COUTINHO**, Assistente Superior de Saúde (Médico-Gineco. e Obstetrícia), Classe Especial, Padrão V, matrícula nº 115.925-9; e, **HAGAR TAVARES FORMIGA NERY**, Assistente Superior de Saúde (Médico-Pediatria), Classe Especial, Padrão V, matrícula nº 111.247-3, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo nº 061.039611/92 devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Instrução seja publicada, notificando de tudo o(s) servidor(es) acusado(s).

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 03 DE JANEIRO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **PEDRO FERREIRA NETO**, Assistente Superior de Saúde, Referência AS 05 (Administrador), matrícula nº 102372-1, **ODERMES ALVES LIMA FILHO**, Assistente Intermediário de Saúde, Referência AI 16 (Agente Administrativo), matrícula nº 119584-1, **MARLENE INES ROSSI DE LIMA**, Assistente Intermediário de Saúde, Referência AI 04 (Agente Administrativo), matrícula nº 113932-1; para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos relatados no Processo nº 061.022040/94, notificando de tudo, desde o início, o(s) servidor(es) acusado(s).

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, o candidato abaixo relacionado do habilitado em Concurso Público, conforme Edital nº 128/92-FHDF, na categoria funcional de **MÉDICO CLÍNICA MÉDICA**.

JOAQUIM CARLOS BARROS NETO.

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, o candidato abaixo relacionado do habilitado em Concurso Público, conforme Edital nº 128/92-FHDF, na categoria funcional de **MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**.

ALMIR RODRIGUES TORRES.

CARLOS SANT'ANNA.

INSTRUÇÃO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

alterar a categoria funcional da servidora **ELIZETE DE FÁTIMA PEREIRA**, matrícula nº 125.886-9, de AOSD-Eletrocardiograma, NM-15, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V, (Agente Administrativo), lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 037/92-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **LINDALVA NETA RIBEIRO DE AMORIM**, matrícula nº 130.311-2, de Assistente Básica de Saúde, Classe Única, Padrão X, (AOSD-Apoio Administrativo), para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (Agente Administrativo), lotada no Departamento de Recursos Humanos/DRH-Diversos, da Administração Central, por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 037/92-FHDF.

CARLOS SANT'ANNA.

INSTRUÇÃO DE 04 DE fevereiro DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a nomeação do candidato **INEZ CERQUEIRA DE CASTRO**, para o Cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO-FARMÁCIA HOSPITALAR), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, nomeado através da Instrução de 15 de dezembro

de 1993, publicada no DODF de 16 de dezembro de 1993, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **MARIA MENDONÇA REZENDE CARDOSO**, para o Cargo de Assistente Superior de Saúde 3ª Classe, Padrão I, (Enfermeiro), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, nomeado através da Instrução de 16 de dezembro de 1993, publicada no DODF de 16 de dezembro de 1993, por ter sido considerada inapta para o referido cargo.

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **MARIA HELENA SILVA SANTOS**, para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (Auxiliar de Enfermagem), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, nomeada através da Instrução de 15 de dezembro de 1993, publicada no DODF de 16 de dezembro de 1993, por desistenciada mesma.

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **MARIA ABADIA DA SILVA**, para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (Auxiliar de Enfermagem), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, nomeada através da Instrução de 15 de dezembro de 1993, publicada no DODF de 16 de dezembro de 1993, por ter sido considerada inapta para o referido cargo.

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **GILDETE ALVES DE OLIVEIRA DEUSDARA**, para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (Auxiliar de Enfermagem), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, nomeada através da Instrução de 15 de dezembro de 1993, publicada no DODF de 16 de dezembro de 1993, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **MARIA DE JESUS MARTINS DA SILVA**, para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (Auxiliar de Enfermagem), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, nomeada através da Instrução de 20 de janeiro de 1994, através da Instrução de 21 de janeiro de 1994, por ter suas cessões autorizadas para ser nomeada para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

CARLA SANT'ANNA.

INSTRUÇÃO DE 04 DE fevereiro DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público conforme Edital nº 18/92-FHDF, na categoria funcional de ODONTÓLOGO.

ELVÍDIO DE PAULA E SILVA, ENEISA SAMPAIO BARRIONUEYO, FABRÍCIO TRINDADE LEAL, JOSÉ ALBERTO BERNARDES, MARIA RAQUEL FERREIRO MARÓCIO CARDOSO, REGINA DE CÁSSIO PEREIRA BARBOSA, ROGÉRIO DA SILVA BERNARDES, RODOLPHO BRUNO SCHNEIDER FILHO, VALÉRIA FOGUEIREDO BARCELLOS, WILSON OLIVEIRA SANTOS.

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 037/92-FHDF, na categoria funcional de AGENTE ADMINISTRATIVO.

ADEMILDE BARCELOS DA CRUZ, ADRIANO CARLOS CAMPOS, ALEXANDRO DE MENEZES RIBEIRO SOARES, ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA, ANDREIA SANTOS BESSA, ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA, ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAUJO, BEATRIZ DE OLIVEIRA DIAS, CARLA GARCIA BOTTEGA, CÁSSIA MARIA DE FREITAS NOBRE, CLAUDIA MARIA MARQUES DA SILVA, CLAUDIO RODRIGUES DE BARCELOS, CLAUDIO SÉRGIO SANTOS CASTRO, DENISE CRUZ GAAD, DJALMA DE CARVALHO LUSTOSA GUEDES, EDEVÂNIA DE FÁTIMA MARTINS, EDGAR ANTÔNIO DA COSTA, ELIANE DE MIRANDA RODRIGUES, ELIANE DE MORAES ALVES, ÉRICA GALUCIA ALVES MOURA, EVERALDO PEREIRA FRANÇA, GILCÉLIA ANTÔNIA DA PAZ, JANNE WILLIANE AGUIAR CAVALCENTE, JOSÉ MARIA PINHEIRO, KARINE DE ARAÚJO CASTRO, LUCIANA BALBINO SOUZA, LUCIANA LIMA BARONI, MAGAKY ALBERNAZ DALTRO SANTOS, MARCELO REIS JOGE, MARIA APARCIDA DOS SANTOS, MARIA DE SANTANA CHAVES SILVA, MARIA IRENE DE NEGREIROS, NEIDE APARECIDA AMOR, PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE CASTRO SERRA, REGINA MARINHO DE LOIOLA, RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO, RONIVON DUTRA, SHIRLEY GUIMARÃES SANTANA, SORAYA VASCONCELOS MANITO, SUELY BATISTA VAZ DOS SANTOS.

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 71/91-FHDF, na categoria funcional de AGENTE DE PORTARIA.

DAVID NASCIMENTO RODRIGUES, FRANCES BATISTA SANTOS, HELVÉCIO ALVES DE CARVALHO SORRINHO, LACINTA SANTANA LOPES, ROSI NEIDE DANTAS RAMALHO, ZIVÂNIA DOS SANTOS FERNANDES.

CARLOS SANT'ANNA.

INSTRUÇÃO DE 01 DE fevereiro DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

alterar a categoria funcional da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA DE JESUS**, matrícula nº 131.957-4, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão IX, (Artífice-Alfaiate e Costuraria), para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **MARIA ARISTEA NUNES DE MIRANDA**, matrícula nº 130.845-0, lotada no Hospital Regional do Gama, de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão X, (Agente de Portaria), para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **MARCIA CAMPOS DA SILVA**, matrícula nº 127.804-5, lotada no Hospital Regional de Taguatinga, de AOSD-Enfermagem NM-14, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **ROSANGELA MARINHO MILHOMEN**, matrícula nº 128.575-1, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, de AOSD-Enfermagem NM-15, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **GEASY MESQUITA ANTUNES**, matrícula nº 127.464-3, lotada no Hospital Regional da Asa Sul, de AOSD-Enfermagem NM-15, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **MARCIA MARTINS CARLOS OLIVEIRA**, matrícula nº 127.470-2, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, de AOSD-Enfermagem NM-15, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional do servidor **JESU REYNAPPO DA SILVA**, matrícula nº 127.324-8, lotado no Hospital de Base do Distrito Federal, de AOSD-Enfermagem NM-15, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovado em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional do servidor **JEOVAN BATISTA DE MELO**, matrícula nº 127.334-5, lotado no Hospital Regional de Ceilândia, de AOSD-Enfermagem NM-15, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **LIGIA VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 126.624-1, lotada no Hospital Regional da Asa Sul, de AOSD-Enfermagem NM-15, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **LILIAN ROSE DA SILVA LINO**, matrícula nº 126.262-0, lotada no Hospital Regional de Taguatinga, de AOSD-Enfermagem NM-14, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV, (Auxiliar de Saúde), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **FLIANA SANTOS COSTA**, matrícula nº 125.109-1, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, de AOSD-Enfermagem NM-15, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RAMOS**, matrícula nº 125.102-3, lotada no Hospital Regional do Gama, de AOSD-Enfermagem NM-15, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional do servidor **FILIZEP CAPPAL RAMOS**, matrícula nº 125.041-8, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, de Auxiliar de Enfermagem, para Técnico em Radiologia (Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão V) por ter sido aprovado em Concurso Público conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **NELY ALVES DA SILVA**, matrícula nº 124.922-3, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, de AOSD-Enfermagem NM-15, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **NEUFEM DIAS FONTENELE**, matrícula nº 124.762-0, lotada no Centro de

Saúde, nº 05, da Coordenação Regional de Saúde do Gama, de AOSD-Enfermagem NM-15, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **MARCELA BEIRO GOMES SILVA**, matrícula nº 124.121-4, lotada no Hospital Regional do Gama, de AOSD-Enfermagem NM-15, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **ELENICE MARIZE TE DE FREITAS MARQUES**, matrícula nº 123.756-0, lotada no Instituto de Saúde Mental, de AOSD-Enfermagem NM-14, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional do servidor **JORGE CARREIRO DA SILVA**, matrícula nº 123.617-2, lotado no Hospital Regional da Asa Norte, de AOSD-Enfermagem NM-14, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovado em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional do servidor **CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 123.307-1, lotado no Hospital Regional de Ceilândia, de AOSD-Enfermagem NM-14, para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovado em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **MARIA APARECIDA MORAES CORTES**, matrícula nº 120.604-0, lotada no Hospital Regional de Ceilândia, de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão XII, (AOSD-Enfermagem), para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão II, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **PATRICIA AVELANGE SIQUEIRA MENEZES**, matrícula nº 119.940-4, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão XI, (AOSD-Enfermagem), para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **ROSIANE APARECIDA OLIVEIRA TAKENAKA**, matrícula nº 110.140-3, lotada no Hospital Regional de Sobradinho, de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão XII, (AOSD-Enfermagem), para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão II, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **LIDIA RODRIGUES KONRADI**, matrícula nº 117.930-0, lotada no Hospital Regional de Planaltina, de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão XII, (AOSD-Enfermagem), para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão II, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **IRANI ALVES PEZERRA**, matrícula nº 117.540-1, lotada no Hospital Regional da Asa Sul, de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão XII, (AOSD-Enfermagem), para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão II, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **ZILDA DA SILVA MALTA GUEDES**, matrícula nº 117.226-3, lotada no Centro de Saúde nº 05, da Coordenação Regional de Saúde do Gama, de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão XII, (AOSD-Enfermagem), para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão II, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO BELINO ARAUJO**, matrícula nº 116.327-2, lotada no Hospital Regional do Gama, de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão XII, (AOSD-Enfermagem), para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão II, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **FLOA DA SILVA CARNEIRO**, matrícula nº 116.321-3, lotada no Hospital Regional do Gama, de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão XII, (AOSD-Enfermagem), para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão II, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **VANDA DE SOUSA MENEZES**, matrícula nº 115.280-7, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão XII, (AOSD-Enfermagem), para Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão II, (Auxiliar de Enfermagem), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

alterar a categoria funcional da servidora **MARIA DA ANUNCIACIÃO DA SILVA PORTO**, matrícula nº 111.184-1, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, de Agente Administrativo, para Técnico de Radiologia, (Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão IV), por ter sido aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 057/93-FHDF.

CARTOS SANT'ANNA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE fevereiro DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO ao servidor abaixo relacionado, lotado no CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE, nos termos da Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzindo os meses porventura usufruídos.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE:

NOME: MARIA ARLETE TONHOLO DA SILVA
MATRÍCULA: 113.835-9 PROCESSO: 061.009699/91
QUINQUÊNIO: 3º - 18.12.88 a 17.12.93

GERALDO FERREIRA DA SILVA

Autorizada Pelo Exmo. Sr. Presidente da FHDF, a exonerar o servidor abaixo relacionado, de acordo com o artigo 34 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo fato de não ter o mesmo atendido ao prazo legal previsto no § 1º do artigo 15 do mesmo diploma legal.

SERVIDOR : ALVERNI PASSOS BARBOSA
MATRÍCULA : 133.250-3
CARGO : Farmacêutico Bioquímico
REFERÊNCIA : AS 31, 3ª Classe, Padrão I
LOTAÇÃO : HRP1
PROCESSO : 061.045370/93

GERALDO FERREIRA DA SILVA

Departamento de Recursos Humanos
Diretor

Autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da FHDF, licença sem vencimentos, para Trato de Interesses Particulares, com base no disposto no art. 91, da Lei Nº 8.112/90, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR : MARCOS ROBERTO VOLPI
MATRÍCULA : 131.113-1
REFERÊNCIA : AS 36
CARGO : Médico Clínico
LOTAÇÃO : CSS 01
PROCESSO : 061.000225/94
PERÍODO : 01 (um) ano, a partir de 24/01/94

OBS.: Esta, torna sem efeito a publicação anterior datada no DODF de 25/01/94.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

Departamento de Recursos Humanos
Diretor

Autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da FHDF, licença para Trato de Interesses Particulares, a servidora abaixo relacionada, com base no art. 91 da Lei 8.112/90:

SERVIDORA : DALVA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
MATRÍCULA : 111.636-3
CARGO : ABS - AOSD RADIOLOGIA
REFERÊNCIA : AB 06 - Classe Única, Padrão VI
LOTAÇÃO : DRH-DIVERSOS
PROCESSO : 061.022809/92
PERÍODO : 02 (dois) anos, a partir de 23.10.92

GERALDO FERREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR



PROCESSO Nº : 030.000.808/94
 INTERESSADO : TELEBRASÍLIA
 ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26, inciso II da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação em favor da Telebrasil - Telecomunicações de Brasília, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros reais) com o objetivo de atender despesas com prestação de serviços.
 A despesa foi efetuada com base no disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/SDSAC, para as providências complementares.
 Brasília, 04 de fevereiro de 1994

LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR
 Secretária de Desenvolvimento Social
 e Ação Comunitária
 Substituta

PROCESSO Nº : 030.000796/94
 INTERESSADO : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
 ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26, inciso II da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor do BRB-Banco de Brasília S/A, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros reais), para atender despesas com aquisição de vales transportes dos servidores lotados na SDSAC.
 A dispensa foi efetuada com base no disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/SDSAC, para as providências complementares.
 Brasília, 04 de fevereiro de 1994.

LÚCIA MARIA ALVIM DE SOUZA BITTAR
 Secretária de Desenvolvimento Social
 e Ação Comunitária
 Substituta

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 04 DE fevereiro DE 1994.
 A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Substituir a presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, processo 101.001886/93, ELIANA MARIA DA SILVA ROCHA, matrícula 7043-2, pela servidora VERÔNICA MARIA MAIA DE LEMOS, matrícula 6776-8; II - Designar o servidor IZAIAS PEREIRA FILHO, matrícula 3649-8, como membro da referida CTCE; III - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 29/01/94, o prazo para a entrega dos trabalhos, de conformidade com o período estipulado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

INSTRUÇÃO DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.994.
 A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

I- Instituir uma Comissão de Tomada de Contas Especial, para no prazo de 30 (trinta) dias, apurar responsabilidade dos fatos relacionados no processo 101.000063/94; II- Designar os servidores: VERÔNICA MARIA MAIA DE LEMOS, matrícula 6776-8, MARIA DA PAZ BISPO SILVA, matrícula 2144-X e MÁRCIA HELENA BARROS ANUNCIÇÃO, matrícula 6012-7, para sob a presidência da primeira, integrar a Comissão ora criada por este ato.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

O COORDENADOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, item V do Regimento Interno deste Hospital,

RESOLVE:

Com base no artigo 127 da Lei nº 8.112/90, aplicar à servidora SUELI TAVARES DOS SANTOS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 129.711-2 a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, por infringência ao disposto nos incisos III e X do artigo 116 da mesma Lei, conforme apurado no Processo nº 061.033.510/93.

PAULO LUCIANO PUCCI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

Autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da FHDF, licença sem vencimentos para Trato de Interesses Particulares ao servidor abaixo relacionado, com base no disposto no art 91, da Lei 8.112/90.

SERVIDOR : OSEIAS CORDEIRO DIAS E SILVA
 REFERÊNCIA : AI 02
 CARGO : Assist. Interm. Saúde - Ag. de Saúde Pública
 MATRÍCULA : 117.388-0
 LOTAÇÃO : CSG 06
 PROCESSO : 061.033726/92
 PERÍODO : 02 (dois) anos, a partir de 03/03/94.

Este, torna sem efeito o ato anterior publicado em 28.01.94.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 DIRETOR

Autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da FHDF, demissão por abandono de cargo, com base nos artigos nºs. 132, inciso II, e 138, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA : ESTER YSAMAR BARRETO DE RESENDE
 MATRÍCULA : 127.660-3
 REFERÊNCIA : AS 37, 3ª Classe, Padrão VII
 CARGO : Nutricionista
 LOTAÇÃO : DRH/DIVERSOS
 PROCESSO : 061.007276/93

OBS.: Esta, torna sem efeito a publicação anterior data- da no DODF de 25/01/94.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
 Departamento de Recursos Humanos-FHDF
 Diretor

HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JANEIRO DE 1994.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 31, item V do Regimento Interno e considerando o que consta do processo nº 061.031.170/93,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor FRANCISCO DE CALDAS ARAÚJO, Aux. Op. Serv. Div. - Limpeza e Conservação, matrícula 125.458-8, lotado na Seção de Manutenção/HRT, pena de ADVERTÊNCIA por haver infringido os Artigos 116, inciso XI e 117, inciso V da Lei 8.112/90.

CARLOS HENRIQUE GUIDOUX

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JANEIRO DE 1994.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 31, item V do Regimento Interno e considerando o que consta do processo nº 061.031.170/93,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor WILSON ALVES VIANA, AIS - Artífice Especializado em Carpintaria e Marcenaria, matrícula nº 108.813-1, lotado na Seção de Manutenção/HRT, pena de ADVERTÊNCIA por haver infringido os Artigos 116, inciso XI e 117, inciso V da Lei 8.112/90.

CARLOS HENRIQUE GUIDOUX

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA-SO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 30., do Decreto no. 15.357, de 23 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR APARECIDA CLARET BRAGANÇA ZAGO, matrícula no. 33.835-4, para substituir DIOGO RODRIGUES BORGES, matrícula no. 33.071-4, Diretor da Divisão de Controle de Obras, do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal, nos seus afastamentos regulamentares e impedimentos eventuais.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PORTARIA-SO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 10 de agosto de 1984,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, pelo Encargo de Assistente, da Secretaria de Obras do Distrito Federal à servidora CLICIANE MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 36.257-3, a partir de 22.01.94.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PORTARIA-SO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, pelo Encargo de Assistente, da Secretaria de Obras do Distrito Federal à servidora CLÁUDIA COELHO DE ARAÚJO matrícula nº 38.765-7, a partir de 01.02.94.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PORTARIA-SO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria de 15.12.93, publicada no DODF nº 255, de 21.12.93, pág. 31, que concedeu a servidora MÁRCIA ESPÍNDOLA ANDRADE, matrícula nº 24.895-9, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Gratificação por Encargo em Gabinete, pelo encargo de Assistente, da Secretaria de Obras do Distrito Federal, a partir de 23.01.94.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PORTARIA-SO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 113 de 12.12.93, publicada no DODF nº 15 de 21.01.94, pág. 08, que concedeu Gratificação por Encargo em Gabinete, pelo Encargo de Assistente, à servidora SANDRA MÁRCIA MATTOS MIRANDA matrícula nº 40.326-1, a partir de 02.02.94.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ASSUNTO: Autorização de viagem e concessão de diárias.

No uso de minhas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe no artigo 53, § único, inciso IV, do Decreto nº 14.554, de 30.12.94, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 1994, autorizo a viagem e concessão de ½ (meia) diária para a servidora abaixo, para participar da solenidade de Consolidação dos Projetos da Vila Tecnológica de Curitiba e da Rua das Tecnologias (PROTECH), na cidade de Curitiba-PR.

— DENISE PRUDENTE DE FONTES SILVEIRA, matrícula nº 32.293-6, no valor unitário de CR\$ 4.785,59 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e cinqüenta e nove centavos), no valor total de CR\$ 2.392,80 (dois mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros reais e oitenta centavos).

IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo: 030.000.681/94

Interessada: TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

A firma TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. é realmente a única e exclusiva na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em equipamentos reprográficos Triunfo, conforme certifica a Junta Comercial do Distrito Federal, às fls. 02, presente processo.

Assim sendo, fica caracterizado as condições previstas no CAPUT do Artigo 25, Lei 8.666/93, tornando inviável a competição licitatória e portanto, justificando a inexigibilidade do ato de contratação, respeitando o disposto no Artigo 26, da mesma Lei, considero aplicável a situação de inexigibilidade.

Brasília, 27 de janeiro de 1994.

José Carlos Alves de Carvalho
Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DAG/SO
Em exercício

DE ACORDO

Nos termos da instrução dada e com base na Delegação de Competência constante da Portaria nº 004/94-SO (DODF 21/01/94) RATIFICO o despacho de inexigibilidade dado pela Chefia da Seção de Material e Patrimônio.

Autorizo o empenho da despesa.
Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças.

Brasília, 27 de janeiro de 1994.

Evanilda Gentil Evangelista
Diretora da Divisão de Administração Geral/SO
Em exercício

DESPACHOS

Processo: 030.000.880/94

Interessada: MATEL-TECNOLOGIA DE TEINFORMÁTICA S/A-MATEC

A firma MATEC S/A é realmente a única e exclusiva na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do sistema telefônico KS DIGIVOX, conforme certifica a Junta Comercial do Distrito Federal, às fls. 05, do presente processo.

Assim sendo, fica caracterizado as condições previstas no CAPUT do Artigo 25, lei 8.666/93, tornando inviável a competição licitatória e portanto, justificando a inexigibilidade do ato de contratação, respeitando o disposto no Artigo 26, da mesma lei, considero aplicável a situação de inexigibilidade.

Brasília, 28 de janeiro de 1994.

José Carlos Alves de Carvalho
Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DAG/SO
Em exercício

DE ACORDO

Nos termos da instrução dada e com base na Delegação de Competência constante da Portaria nº 004/94 - SO (DODF 21/01/94), RATIFICO o despacho de inexigibilidade dado pela Chefia da Seção de Material e Patrimônio.

Autorizo o empenho da despesa.
Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças.

Brasília, 28 de janeiro de 1994.

Evanilda Gentil Evangelista
Diretora da Divisão de Administração Geral/SO
Em exercício

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 PROCESSO Nº 112.000.473/94
 ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA
 Referência Ofício GP nº 1944/93

Em atendimento ao decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Sessão realizada a 30 de novembro de 1993, na apreciação do processo nº 2316/91 (TCDF), determino à Diretoria Financeira que adote as medidas administrativas para cobrança da multa no valor de CR\$ 1.885,18 (hum mil e oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e dezoito centavos), imposta por aquela Corte de Contas ao Sr. MARCOS DECAT FRANÇA, nos termos do art. 182, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 1º, da Resolução nº 40/91, do referido Tribunal.

Brasília, 04 de fevereiro de 1994

ARINO OTON DE LIMA
 Diretor-Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER -DF

INSTRUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342, de 20 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Nomear o servidor NILO SÉRGIO MARQUES MAIA matrícula n. 93.570 para substituir RUI CORRÊA VIEIRA, matrícula n. 93.068, na Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial de que trata a Instrução de 24 de maio de 1993.

Eng. LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90,

R E S O L V E :

Conceder licença-prêmio por assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90 aos servidores abaixo:

NOME: HENRIQUE REIS DA SILVA, matrícula nº 90.718-9

Quinquênio: 1º: de 07.07.87 a 06.07.92

NOME: OROZINO ESPINDULA DE SANTANA, matrícula nº 93.424-0

Quinquênios: 1º: de 23.05.83 a 22.05.88; 2º: 23.05.88 a 22.05.93.

NOME: VALDECI DE ALMEIDA, matrícula nº 93.635-9

Quinquênio: 1º: de 30.05.85 a 29.04.91

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, item VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93 e de acordo com a competência delegada no artigo 2º, alínea "n", do Decreto nº 12.469, de 06.07.90 e tendo em vista o constante do Processo nº 113.002708/93,

R E S O L V E :

Conceder Adicional da Lei nº 6.732, de 04.12.79, em consonância com os artigos 2º e 2º da Lei nº 062, de 12.12.89, e 4º do Decreto nº 12.207, de 13.02.90, substituindo 1/5 de DFG-12 por 1/5 de DFG-15, ficando 4/5 de DFG-12 e 1/5 de DFG-15, na incorporação que faz jus o servidor LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 92.123-8, a partir de 29 de janeiro de 1994.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90,

R E S O L V E :

Rever a contagem do tempo de serviço do servidor abaixo relacionado e conceder licença-prêmio por assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90:

NOME: ANTONIO BARBOSA CRUS, matrícula nº 93.102-0

Quinquênios: 1º: de 24.07.80 a 23.12.88; 2º: 24.12.88 a 23.12.93.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 31 DE JANEIRO DE 1994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos II e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 14 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 096.003167/93,

RESOLVE:

Designar o servidor HULMES FRANÇA LESSA, matrícula número 92.024-0, para, sem prejuízo de suas funções e em conformidade com as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, atuar como Executor do Contrato nº 005/94, firmado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e a empresa AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em 31 de janeiro de 1994, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação das instalações da Galeria Oeste, situada no Setor Comercial Norte, nesta Capital, ficando ratificados os atos por ele praticados a contar da data da assinatura do contrato.

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 67 DE 03 DE JANEIRO DE 1.994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.000116/94.

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ CARLOS SOUZA RODRIGUES JUNOT, matrícula nº 93.089/X, no Cargo de Analista de Administração Pública Classe Especial, Padrão III, Referência 03 H, da Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, alínea "c", 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 04 de junho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

AGUINALDO LELIS
 PRESIDENTE SUBSTITUTO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Constituir Grupo de Trabalho Técnico, composto de representantes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Federação das Indústrias do Distrito Federal para estudar e definir critérios operacionais, objetivando a realização da Vistoria de Segurança Veicular, prevista no Decreto nº 15.355, de 22.12.93.
2. A Secretaria de Segurança Pública e o DETRAN/DF serão representados pelos servidores:

- a) JOEL JORGE FILHO, Gerente de Administração Geral;
- b) ADONIAS ARAÚJO DO PRADO, Chefe do Serviço Jurídico;
- c) WAGNER RIOS FILHO, Gerente de Controle de Veículos;
- d) JOSÉ LIMA SIMÕES, Gerente de Engenharia; e
- e) CESAR ODÍSIO, Assessor Militar Especial para Assuntos de Segurança Pública.

3. A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL — FIBRA será representada por:

- a) VORNER SIMÕES FERREIRA, Presidente do SINDREPA e Vice-Presidente da FIBRA;
- b) DELERMANDO MARTINS DE MESQUITA JÚNIOR, Diretor do SINDREPA;
- c) JOSÉ AUGUSTO BASTOS, Diretor do SINDREPA; e
- d) IVAR GAROTTI, Assessor da FIBRA.

e) JOSÉ HÉLIO FERNANDES, Presidente do SINDIBRÁS.
 4. O Grupo de Trabalho será presidido por JOEL JORGE FILHO, Gerente de Administração do DETRAN/DF, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para apresentar o resultado dos estudos.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR APOSENTADO, nos termos do artigo 186, item I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em consonância com o artigo 40, item I, e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, a JAIR MATOS DA SILVA, matrícula nº 24.556-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 115 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 61 DO DECRETO Nº 3534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, COMBINADO COM O DISPOSTO NA LEI 5.108, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 98.933/90 E AINDA PREVISTO NA LEI 8.177/91.

RESOLVE:

- 1. FIXAR OS PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DETRAN-DF, EM CRUZEIROS REAIS, A SEREM COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DIRETAMENTE PELA AUTARQUIA AOS USUÁRIOS, NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994.

I - VEÍCULOS

01. LICENÇA ESPECIAL PARA CIRCULAR ATÉ MUNICÍPIO DE LICENCIAMENTO	4.789,60
02. RENOVAÇÃO ESPECIAL POR 15 DIAS	13.639,26
03. SEGUNDA VIA CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO(S/VISTORIA)	8.560,05
04. SEGUNDA VIA CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO(C/VISTORIA)	11.478,22
05. SEGUNDA VIA CERTIF. DE REG. E LICENC. DE VEÍCULO	8.560,05
06. RELACIÃO DE PLACAS EM VEÍCULOS	1.753,80
07. AUTORIZAÇÃO PARA CONFECCIONAR PLACAS AVULSAS	1.753,80
08. CERTIDÕES E AUTORIZAÇÕES (CARTA CAPACIDADE TÉCNICA) NADA CONSTA	1.753,80
09. CERTIDÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS	246,65
10. UTILIZAÇÃO DE REBOQUES ATÉ 1.000 KG	4.535,80
11. UTILIZAÇÃO DE REBOQUES ATÉ 10.000 KG	12.021,50
12. UTILIZAÇÃO DE REBOQUES ACIMA DE 10.000	22.457,14

13. UTILIZAÇÃO DE PLACAS DE EXPERIÊNCIA	18.046,75
14. CADASTRAMENTO DE VEÍCULO E EMISSÃO DUT	10.286,25
15. PLACA (TROCA OU SUBSTITUIÇÃO)	10.086,68
16. VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU REBOCADOS	2.918,17
17. EMISSÃO DE PRONTUÁRIO	8.560,05
18. ALTERAÇÃO DE CADASTRO, RECAST. COM TROCA DE PLACA OU CRV	15.209,26
19. REGISTRO DE LIVRO DE OFIC. MECÂNICA OU REPAROS	2.765,25
20. REBOQUE DE VEÍCULOS ATÉ 15 KM	15.272,80
21. REBOQUE DE VEÍCULOS ATÉ 15 KM, POR KM/RODADO	983,20
22. VISTORIA E AUTOR. P/ VEÍCULOS DE TRANSP. ESCOLARES E OPERÁRIOS DE OBRAS	4.837,17
23. VISTORIA TÉCNICA E EXPED. DE CERT. DE ÍNDICE DE FUMAÇA	4.837,17
24. VISTORIA TÉCNICA PELA COMISSÃO SEGUR. VEICULAR DO DF:	
A) COM ALTERAÇÃO PREVIAMENTE AUTORIZADA	4.948,20
B) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO	10.368,85
25. ESTADA DE VEÍCULO NO DEPÓSITO POR DIA	1.015,01
26. AUTORIZAÇÃO P/ CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS C/ SINALIZAÇÃO E PINTURA	13.639,25
27. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS	8.445,12

II - CONDUTORES

28. CADASTRO DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA "B", "C" OU "D"	18.458,99
29. CADASTRO DE HABILITAÇÃO DE MOTOCICLISTA "A1" E "A2"	16.089,19
30. CADASTRO DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA E MOTOCICLISTA	25.448,42
31. RENOVAÇÃO DE EXAMES (TERCEIRO EM DIANTE):	
A) LEGISLAÇÃO	2.537,49
B) MOTORISTA, PERCURSO	5.725,23
C) MOTOCICLISTA, PISTA	4.535,79
32. REGISTRO DE CNH (AVERBAÇÃO)	8.560,05
33. 2ª VIA DE CNH	8.560,05
34. RENOVAÇÃO DE CNH	8.560,05
35. EMISSÃO DE PGU	8.560,05
36. LICENÇA TEMPORÁRIA PARA DIRIGIR (ART. 171 ESPECIAL)	8.532,45
37. LICENÇA DE APRENDIZAGEM (RENOVAÇÃO)	4.091,70
38. ALTERAÇÃO DE CNH PARA ACRESCENTAR "A2" E "A3"	12.195,98
39. ALTERAÇÃO DE "B" P/ "C" OU "D"	15.209,26
40. ALTERAÇÃO DE CNH DE "C" P/ "D"	15.209,26
41. ALTERAÇÃO CNH DE "B" P/ "C" OU "D" E ACRESCENTAR "A1" E "A2"	19.335,18
42. REATIVAÇÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO (PARTICULAR)	6.787,83
43. EXPEDIÇÃO DE HABILITAÇÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR	31.925,34
44. MATRÍCULA AO CURSO DE RECICLAGEM DE INSTRUTORES	8.898,13
45. ALTERAÇÃO DE CNH "A1" OU "A2" P/ ACRESCENTAR "B", "C" OU "D"	15.209,26

III - AUTO-ESCOLAS

46. EXAMES DE SUFICIÊNCIA PARA INSTRUTOR	5.550,81
47. REGISTRO ANUAL DE AUTO-ESCOLAS	12.481,47
48. REGISTRO DE LIVRO DE AUTO-ESCOLAS	2.791,30
49. CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PARA INSTRUTOR OU DIRETOR	2.791,30
50. CARTEIRA, DIRETOR, INSTRUTOR OU REPRESENTANTE	12.529,63
51. ALTERAÇÃO EM AUTO-ESCOLA (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, ETC.)	12.529,63
52. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE AUTO-ESCOLA	6.787,83
53. EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA MEMBRO COMISSÃO EXAMINADORA	6.787,83

IV - MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO

54. EXAMES MÉDICOS:	
A) EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL	7.152,63
B) EXAME OFTAMOLÓGICO	7.152,63
C) EXAME PARA DEFICIENTES, POR JUNTA MÉDICA ESPECIAL	13.702,63
D) REEXAME P/ INAPTIDÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA POR JUNTA MÉDICA ESPECIAL	7.200,21
55. EXAMES PSICOTÉCNICOS:	
A) EXAME PSICOTÉCNICO	9.864,60
B) REEXAME DE CANDIDATO INAPTO TEMPORARIAMENTE	7.152,63
C) REEXAME POR COMISSÃO ESP. EM GRAU DE REVISÃO P/ INAPTIDÃO DEFINITIVA	9.547,38

D) EXAME PARA FINS PEDAGÓGICOS (EXAMINADORES E INSTRUTORES) 12.307,17	
E) REEXAME PSICOTÉCNICO A PARTIR DA 2ª VEZ	2.489,95
56. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS	14.099,12
57. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (MÉDICOS OU PSICÓLOGOS)	7.549,16
58. ALTERAÇÃO EM CLÍNICA (RAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO, ETC.)	14.099,12
59. EXAME DE AVALIAÇÃO PARA INSTRUTOR ESPECIAL	17.693,79
60. REGISTRO PARA ABERTURA DE INST. AUTO-ESCOLA	32.131,44
61. CONSULTA VADA CONSTA DE MULTAS	305,45
62. EMISSÃO 2ª VIA DE MULTAS (POR DOCUMENTO)	15,27
63. CURSO FORMAÇÃO P/DESPACHANTES E CREDENCIADOS	17.693,79
64. REGISTRO OU BAIXA DE:	
A) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	13.279,09
B) RESERVA DE DOMÍNIO	13.279,09

TR JANEIRO 41,448

WILSON DE ALMEIDA SOUZA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "G", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor OSMAR RODRIGUES MIRANDA, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 30.814-5, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação - DEFER, para, no período de 01 a 20/02/94, substituir o servidor ROMILSON GALVÃO DA SILVA, Encarregado de Patrimônio, DFG 01, matrícula nº 30.810-2, por motivo de férias do titular.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "G", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor JOSÉ NILTON PEREIRA DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.325-5, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação - DEFER, para, no período de 01 a 20/02/94, substituir GILMAR OLIVEIRA TAVARES, Chefe da Seção de Pessoal-DFG 02, por motivos de este estar substituindo o Chefe da Seção de Educação Física.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "G", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor GILMAR OLIVEIRA TAVARES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.393-X, Chefe da Seção de Pessoal - DFG 02, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, para, no período de 01 a 20/02/94, substituir JOSÉ GERALDO DE ANDRADE NETO, Chefe da Seção de Educação Física, por motivos de este estar substituindo o Administrador do Autódromo Internacional de Brasília.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "G", da Portaria nº 003-91-SCE, de 15 de maio de 1991,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Servidor JOSÉ GERALDO DE ANDRADE NETO, Chefe da Seção de Educação Física, DFG 05, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, matrícula nº 89.564-4, para, no período de 01 a 20 de fevereiro de 1994, substituir PAULO CESAR TEIXEIRA ALVES, Administrador do Autódromo Internacional de Brasília, DFG 11, por motivo de férias do titular.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "G", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora THEMIS SANTANA DAS NEVES JOSE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.259-3, para, no período de 01/02 a 02/03 de 1994, substituir GLEIRIONES DE LIMA, Encarregada de Controle de Promoções - DFG 01, por motivo de férias da titular.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "G", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Servidor DENYS FERREIRA DA COSTA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 00.381-6, para no período de 01 a 20/02/94, substituir LUCIANO DAS GRAÇAS EUSTÁQUIO SILVA, Encarregado de Fiscalização Geral, por motivos de este estar substituindo a Chefe da Seção de Formação Técnico-Pedagógica.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "G", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor LUCIANO DAS GRAÇAS EUSTÁQUIO SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 00.435-9, Encarregado de Fiscalização Geral, DF 01, para no período de 01 a 20/02/94, substituir a Chefe da Seção de Formação Técnico-Pedagógica, Servidora MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, por motivos de esta estar substituindo a Chefe do Serviço de Promoções.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "G", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, Chefe da Seção de Formação Técnico-Pedagógica - DFG 05, matrícula nº 00.428-6, para, no período de 01 a 20/02/94, substituir MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA DANTAS, Chefe do Serviço de Promoções, matrícula nº 00.464-2, por motivo de férias da titular.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "G", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor BALTAZAR GONÇALVES BORGES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.424-3, para no período de 07 a 26/02/94, substituir WALDEMAR GONÇALVES FILHO, Chefe da Seção de Serviços Auxiliares, DFG 02, por motivo de este estar substituindo o Chefe da Seção de Pesquisa.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "G", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor WALDMAR GONÇALVES FILHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.301-8, Chefe da Seção de Serviços Auxiliares, DFG 02, para no período de 07 a 26/02/94, substituir ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 290-9, por motivo de este estar substituindo o Diretor da Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnico-Pedagógica.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "G", da Portaria nº 003/91, de 15 de maio de 1991,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.290-9, Chefe da Seção de Pesquisa - DFG 05, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, para, no período, de 07 a 26/02/94, substituir, CESAR AUGUSTUS SANTOS BARBIERI, matrícula 79.812-6, Diretor da Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica - DFG 12, por motivo de férias.

GEDEAM CAMPELO NUNES

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 23.05.91, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

RESOLVE:

Designar EDSON MARTINS DA SILVA, matrícula nº 974-1, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir, no período de 11.02.94 a 02.03.94, JORGE LUIZ GOMES MONTEIRO, matrícula nº 370-0, Chefe da Seção de Documentação e Arquivo, da Divisão de Serviços Gerais-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG-06, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1994.

Designar REINALDO AFONSO DA SILVA, matrícula nº 646-7, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir, no período de 11 a 30.01.94, ANTONIO FORMIGA DE SOUSA, matrícula nº 089-2, Encarregado de Instalações Elétricas, da Seção de Preparação e Montagem da Divisão de Execução de Promoções-DPr.-DE-FCDF, símbolo DFG-03, por motivo de seu afastamento para substituir, ocupante de outro Cargo em Comissão, durante o mesmo período.

GEDEAM CAMPELO NUNES

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 23.05.91, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

RESOLVE:

Designar FRANCISCO VICENTE DE PAULO FILHO, matrícula nº 375-1, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir, no período de 11.02.94 a 02.03.94, ELOIZA GERALDA GARCIA, matrícula nº 619-X, Chefe da Seção de Compras, da Divisão de Material e Patrimônio-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG-05, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1994.

GEDEAM CAMPELO NUNES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 081.002783/94

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 0011/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994

PROCESSO Nº : 081.002788/93

INTERESSADO : TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 0005/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994

PROCESSO Nº : 081.000001/94

INTERESSADO : IOB-INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBL. JUR. LTDA

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 0027/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994

PROCESSO Nº : 081.002784/93

INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 00029/94.

so III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 0070/94.
Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS
Presidente

PROCESSO Nº : 081.002741/93

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 00017/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº : 081.002708/93

INTERESSADO : MARCO ANTONIO A. DO VALE E OUTROS

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do Processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o artigo 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 0023/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº : 081.002769/93

INTERESSADO : FRANCISCO SIMÕES DE O. NETO E OUTROS

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 00024/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº : 081.002787/93

INTERESSADO : CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 0006/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília, 01 de fevereiro de 1994

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS
Presidente

PROCESSO Nº : 081.002785/93

INTERESSADO : EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSP. E TURISMO LTDA

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 0009/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994

PROCESSO Nº : 081.000017/94

INTERESSADO : EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 0022/94.

Publique-se e encaminhe à FCDF para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS
Presidente

PROCESSO Nº : 081.000089/94

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 00029/94.

Publique-se e encaminhe a FPDF para as providências cabíveis.

Brasília, 31 de janeiro de 1994.

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

Presidente

PROCESSO Nº : 081.002835/93

INTERESSADO : SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 0008/94.

Publique-se e encaminhe à FPDF para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994

PROCESSO Nº : 081.002837/93

INTERESSADO : IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 00003/94.

Publique-se e encaminhe à FPDF para as providências cabíveis.

Brasília, 01 de fevereiro de 1994

PROCESSO Nº : 081.002797/93

INTERESSADO : ABERT-ASS. BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TV.

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 00015/94.

Publique-se e encaminhe à FPDF para as providências cabíveis.

Brasília, 01 de fevereiro de 1994

PROCESSO Nº : 081.002786/93

INTERESSADO : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA-CAESB

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 00012/94.

Publique-se e encaminhe à FPDF para as providências cabíveis.

Brasília, 01 de fevereiro de 1994

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

Presidente

PROCESSO Nº : 081.002798/93

INTERESSADO : ECAD-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREC. DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 0016/94.

Publique-se e encaminhe à FPDF para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994

PROCESSO Nº : 081.000063/94

INTERESSADO : GAZETA MERCANTIL S/A

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 00028/94.

Publique-se e encaminhe à FPDF para as providências cabíveis.

Brasília, 01 de fevereiro de 1994

PROCESSO Nº : 081.002833/93

INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 00004/94.

Publique-se e encaminhe à FPDF para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994

PROCESSO Nº : 081.002834/93

INTERESSADO : SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do art. 25 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93 de acordo com o processo em referência e NE nº 00007/94.

Publique-se e encaminhe à FPDF para as providências cabíveis.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

Presidente

INSTRUÇÃO DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 081.000035/94,

R E S O L V E :

CONSIDERAR APOSENTADA FRANCISCA MARTINS NERI, matrícula nº 434-0, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessal da Fundação Cultural do Distrito Federal, nos Termos dos artigos 186, inciso II, 187 e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso II e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, a contar de 11 de janeiro de 1994.

GEDEAM CAMPELO NUNES

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA, matrícula nº 1.184-3, Chefe da Divisão de Serviços Gerais-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG-10, para substituir, no período de 11.02 a 02.03.94, ULYSSES RAMOS PREGO, matrícula nº 804-4, Gerente de Serviço de Administração de Próprios Culturais-DE-FCDF, símbolo DFG-05, na Presidente da Comissão Permanente de Licitação/FCDF, tendo em vista o seu afastamento em gozo de férias regulamentares.

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - Instituir Comissão de seleção de pauta dos espaços culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal para o exercício de 1994.

II - A Comissão de que trata o item I, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: JANETTE RIBEIRO DORNELLAS, mat. 1092-8/FCDF

Membros: ANA MARIA DUARTE FRADE, mat. 60325-2/FEDF, MARIA DE FÁTIMA P. TELES, mat. 31.370-X/SCE, MARIA ELIZABETH R. CARNEIRO, mat. 1102-9/FCDF, ANA PAULA CORRÊA MIRANDA, mat. 1197-5/FCDF, DANIEL NASCIMENTO DOURADO, mat. 738-2/FCDF, ASTA-ROSE JORDAN ALCAIDE, mat. 1230-0/FCDF, ADAUTO DA SILVA MOREIRA, mat. 639-4/FCDF, LUIZ CARLOS T. DE CARVALHO, mat. 64.092-1/FEDF, 01 Representante do Conselho Deliberativo e 01 Representante do Conselho de Cultura.

III - Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão dos trabalhos, a contar de 01 de março do corrente ano.

MARIA LUIZA DORNAS RAMOS

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Designar EDINEA CRISTINA ALVES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.733-4, para substituir NINIVE DELFI

NA DE SOUSA, Encarregado do Serviço de Pessoal, Código DFG 02, da Divisão de Administração Geral, desta Secretaria, no período de 01/02 a 20/02/1994, por motivo de férias.

Designar GILDÁSIO PEREIRA DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 40.130-7, para substituir JOSÉ AFONSO BESERRA DA COSTA, Encarregado do Serviço de Apoio Geral, Código DFG 02, da Divisão de Administração Geral, desta Secretaria, no período de 01/02 a 20/02/1994, por motivo de férias.

Deputado JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Secretário

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

Designar SILVIO CASTILHO DAS OLIVEIRAS, Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, para substituir JOSÉ REIS SERRI DE CASTRO, Chefe da Divisão de Administração Geral, Código DFG 12, desta Secretaria, no período de 07/02 a 08/03/1994, por motivo de férias.

Designar CECILIA ABREU BARBOSA, Encarregado do Serviço de Orçamento e Finanças, para substituir SILVIO CASTILHO DAS OLIVEIRAS, Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, Código DFG 08, por motivo do mesmo se encontrar substituindo o Chefe da Divisão de Administração Geral, desta Secretaria, no período de 07/02 a 08/03/1994.

Designar SEONY BRAZ TEIXEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.858-6, para substituir CECILIA ABREU BARBOSA, Encarregado do Serviço de Orçamento e Finanças, Código DFG 02, do Serviço de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, desta Secretaria, no período de 07/02 a 08/03/1994.

Designar JACIRA ARAUJO SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 38.727-4, para substituir MARIA SONIA LAMOUNIER DE FREITAS, Encarregado do Serviço de Pessoal, Código DFG 02, da Divisão de Administração Geral, desta Secretaria, no período de 02/02 a 03/03/1994, por motivo de férias.

Deputado JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Secretário

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial nº 24, de 03/02/1994, pág. 29).

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Conceder Adicional da Lei nº 6.732/79, deferido conforme discriminado no respectivo processo.

PROCESSO Nº : 160.000.027/88

INTERESSADO : JORGE DOS REIS FARIAS

DESPACHO : O funcionário em pauta faz jus a 5/5 da Representação Mensal do DF-08, 6ª parcela, item "f", a partir de 06 de setembro de 1993.

Brasília, 03 de fevereiro de 1994
JOSÉ REIS SERRI DE CASTRO
Chefe da DAG/SIC

Conceder Adicional da Lei nº 6.732/79, deferido conforme discriminado no respectivo processo.

PROCESSO Nº : 160.000.027/88

INTERESSADO : JORGE DOS REIS FARIAS

DESPACHO : O funcionário em pauta faz jus a 5/5 da Representação Mensal do DF-08, 6ª parcela, item "f", a partir de 06 de setembro de 1993.

Brasília, 26 de janeiro de 1994
JOSÉ REIS SERRI DE CASTRO
Chefe da DAG/SIC

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

Incluir representantes da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, na Comissão de Navegação de que trata a Portaria nº 06, de 14 de agosto de 1990.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 12.549, de 31 de julho de 1990, c/c os artigos 1º e 2º da Portaria nº 06, de 14 de agosto de 1990.

RESOLVE:

- I – Incluir os senhores RUBER MARCELO SARDINHA, DARCÍLIO MADEIRA ÉVORA e WALDEMAR DE OLIVEIRA, na Comissão de Negociação de que trata o art. 1º, da Portaria nº 06, de 14 de agosto de 1990, na qualidade de representantes da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.
- II – Revogar a Portaria nº 02, de 10 de fevereiro de 1993.
- III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 19, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.539, de 26 de junho de 1986,

R E S O L V E :

Designar AURORA CRUSETA DELA GIUSTINA, matrícula nº 37.335-4, Assessora, Símbolo DFA.11, da Coordenadoria do Programa de Ocupação e Renda, para substituir SELENE MARIA DA COSTA SOTERO, matrícula nº 35.445-7, Coordenadora, Símbolo DFA.13, do Programa de Capacitação de Mão-de-Obra da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, no período de 01 a 20 de fevereiro de 1994, por motivo de férias regulamentares da titular.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 19, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.539, de 26 de junho de 1986,

R E S O L V E :

Designar JOSÉ RIBAMAR LOBO CASTRO, matrícula nº 32.463-9, Chefe de Gabinete do Secretário do Trabalho, para substituir PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ, matrícula nº 33.456-1, Secretário-Adjunto do Trabalho, por motivo de férias do titular no período de 07 a 26 de fevereiro de 1994.

R E S O L V E :

Designar MARCO DE FARIA ALVARES AFONSO, matrícula nº 32.284-9, Assessor, Símbolo DFA.11, para substituir LUIZ ALBERTO MENDES, matrícula nº 37.581-0, Símbolo DFG.13, Coordenador do Programa de Estudos de Pesquisas da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, por motivo de férias do titular no período de 17 de fevereiro a 09 de março de 1994.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 19, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.539, de 26 de junho de 1986,

RESOLVE:

Designar os servidores ISAURA PONTE SOARES CRUZ, matrícula nº 36.971-3, ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO, matrícula nº 06756-3/FSS/DF, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 170.000.036/94.

RENATO RIELLA

PROCESSO N°: 170.000.039/94
 INTERESSADO: SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO

Com base na Delegação de Competência, de que trata a alínea "a" da Portaria n° 01/91, ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, conforme Nota de Empenho n° 94NE00017, de acordo com o processo em referência e ainda na conformidade do artigo 24, inciso VIII, combinado com o art. 26 da Lei n° 8.666 de 21.06.93. Publique-se e encaminhe-se à DAG/STb para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 1994

JOSÉ RIBAMAR LOBO CASTRO
 Chefe de Gabinete/STb

DEPARTAMENTO DE EMPREGO - DEPEM/DF

PROCESSO n° 170.000.038/94
 INTERESSADO: IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.

Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação
 Ratifico, nos termos do artigo 24, inciso VIII, combinado com o artigo 26, ambos da Lei n° 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor do credor acima, de acordo com o processo em referência, para fazer face a despesas referente a assinatura do Boletim IOB, no decorrer do exercício de 1994. Publique-se e encaminhe-se à DAG/DEPEM, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 1994

PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS
 Diretor Geral do DEPEM/DF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JANEIRO DE 1994

PROCESSO: 094.00004/94
 NOME: Lucineide Maria dos Santos Bastos
 MATRÍCULA: 83.888-8
 AVERBA: 783 dias, ou seja, (02) anos, (01) mês e (23) dias de tempo de serviço prestado a Fundação Cultural do D.F.
 PROCESSO: 094.000045/94
 NOME: Luiz Batista de Andrade
 MATRÍCULA: 78.136-3
 AVERBA: 2.341 dias, ou seja, (06) anos, (05) meses e (01) dia de tempo de serviço averbado pelo INSS.

Brasília-DF, 27 de Janeiro de 1994.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
 SUPERINTENDENTE

PROCURADORIA GERAL

PROCESSO N°: 020.000.006/94
 INTERESSADO: PRG
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretoria da Divisão de Administração Geral, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor do(a) interessado(a). A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 e inciso I da Lei n° 8.666/93.

Brasília, 03 de fevereiro de 1994
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
 Procurador Geral

PROCESSO N°: 020.000.007/94
 INTERESSADO: PRG
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretoria da Divisão de Administração Geral, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor do(a) interessado(a).

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 e inciso I da Lei n° 8.666/93.

Brasília, 03 de fevereiro de 1994
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
 Procurador Geral

PROCESSO N°: 020.000.070/94
 INTERESSADO: J. CÂMARA E IRMÃOS S/A
 ASSUNTO: ASSINATURA DO JORNAL DE BRASÍLIA

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666/93, a dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de CR\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros reais), referente ASSINATURA DO JORNAL DE BRASÍLIA.

A dispensa foi fundamentada no caput do artigo 24 e inciso VIII, da Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta Procuradoria Geral do Distrito Federal, para as providências complementares.

Brasília, 03 de fevereiro de 1994
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
 Procurador Geral

PROCESSO N°: 020.000.075/94
 INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL
 ASSUNTO: PUBLICAÇÕES

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666/93, a dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), referente PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

A dispensa foi fundamentada no caput do artigo 24 e inciso VIII, da Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta Procuradoria Geral do Distrito Federal, para as providências complementares.

Brasília, 03 de fevereiro de 1994
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
 Procurador Geral

PROCESSO N°: 020.000.076/94
 INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DO DIÁRIO OF. UNIÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666/93, a dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais), referente custear despesas com renovação de assinatura do Diário Oficial da União, Seção I e II durante o corrente exercício/94.

A dispensa foi fundamentada no caput do artigo 24 e inciso VIII, da Lei n° 8.666/93, de 21/06/93 em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta Procuradoria Geral do Distrito Federal, para as providências complementares.

Brasília, 03 de fevereiro de 1994
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
 Procurador Geral

PROCESSO N°: 020.000.069/94
 INTERESSADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ASSUNTO: ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666/93, a dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de CR\$ 50.688,00 (cinquenta mil seiscientos e oitenta e oito cruzeiros reais), referente ASSINATURA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A dispensa foi fundamentada no caput do artigo 24 e inciso VIII, da Lei n° 8.666/93, de 21/06/93 tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta Procuradoria Geral do Distrito Federal, para as providências complementares.

Brasília, 03 de fevereiro de 1994
 ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
 Procurador Geral

PROCESSO N°: 020.000.095/94
 INTERESSADO: TECNOLTA-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA USO EM COPIADORAS MINOLTA

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora da Divisão de Administração Geral, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor do interessado indicado.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666/93.

Brasília, 03 de fevereiro de 1994
 ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA N° 049, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, inciso III da Lei-DF 91, de 31 de março de 1990 e tendo em vista o que se apresenta no Processo n° 7626/93,

R E S O L V E :

Conceder pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA e pensão temporária a DÉBORA DUARTE DA SILVA, respectivamente, viúva e filha do ex-servidor ELCINO DUARTE DA SILVA - Auxiliar de Administração Pública - B, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, a partir de 05 de dezembro de 1993, de acordo com os artigos 215, 217, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", 218, § 2º, todos da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MARLI VINHADELI

PORTARIA N° 050, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF n° 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n° 003/94,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, OTAÍDIA COUTO VASCONCELOS, servidora do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, à disposição deste Tribunal, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, Código TC-CCG-5, com lotação no Gabinete da Conselheira Marli Vinhadeli.

MARLI VINHADELI

PORTARIA N° 051, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, inciso III, da Lei-DF n° 91, de 30 de março de 1990, combinado com o artigo 84, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF n° 38, de 30 de outubro de 1990 e tendo em vista o que se apresenta no Processo n° 7834/93

R E S O L V E :

Conceder aposentadoria a DERMEVAL PEREIRA DA LUZ, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no artigo 41, inciso III, alínea "c" da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, combinado com o disposto no artigo 186, inciso III, alínea "c" da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Lei-DF n° 211/91).

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA No. 66

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária n° 2965, de 14.12.93.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 0150/79 - Revisão dos proventos da reforma do 2º Tenente PM GABRIEL NATALÍCIO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 1820/83 - Pensão especial concedida à Senhora LEONORA DO ESPÍRITO SANTO e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados da inspeção realizada junto ao DAP/SEA, determinando nova diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 64.

PROCESSO No. 1616/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora AMELUIZA LEAL DOS REIS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a SSP/DF adotar a providência indicada no referido voto, fls. 44.

PROCESSO No. 1953/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ISAAC MARQUES DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0881/93 - Contrato n° 010/92 celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a TH - Engenharia e Comércio Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para que a SSP preste circunstanciados esclarecimentos sobre as falhas apresentadas no Relatório de Auditoria n° 043/93, autorizando o envio àquela Pasta de cópia do citado relatório, vez que dele devem ser excluídos os itens "4" e "5" (fls. 124/5); b) tomar conhecimento dos resultados da 1ª etapa de fiscalização e controle do ajuste em apreço, determinando a devolução dos autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1991/93 (apenso o de n° 1053/89) - Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de

Brasília e a firma APETIK - Refeições Convênio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item I do referido voto, fls. 34, devolvendo os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 4662/91, contendo a Ata da 582a. Reunião do Conselho Fiscal da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da ata em apreço e autorizou o arquivamento dos autos, determinando que o assunto "contratação de pessoal", nele tratado, tenha seguimento no Processo nº 4607/92.

PROCESSO No. 0172/92 (apensos os de nºs. 173, 178 a 180, 199, 206, 207, 225, 237, 239, 240, 249, 734, 739 e 914/92).- Nota de Empenho nº 1953/91 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 08/93-SAT e dos documentos que o acompanham, bem como do Ofício nº 004/93-GAB/SEFP, considerando, excepcionalmente, cumpridas as diligências expressas nos Ofícios GP de nºs. 2173 e 2174/93, com revelação das falhas apontadas na instrução; b) dar por correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos citados processos.

PROCESSO No. 4606/92 - Ata da 594a. Reunião e outras, do Conselho Fiscal da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.;

PROCESSO No. 4608/92 - Atas das 959a. a 963a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, autorizou o arquivamento dos autos, por entender que a matéria deverá ter seguimento unificado no Processo nº 4607/92.

PROCESSO No. 4607/92 - Atas das 954a. a 958a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.- O Tribunal, tomando conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito naquela Empresa, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 62-63.

PROCESSO No. 4638/92 - Atas das 1625a. a 1634a. Reuniões da Diretoria da Sociedade de Habitações de Interesse Social.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício SHIS/GP nº 796/93, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 437/93; b) autorizar, na forma do art.121, inciso III, do Regimento Interno, a 5a. Inspeção de Controle Externo a realizar inspeção naquela Sociedade, para os fins indicados na instrução.

PROCESSO No. 4639/92 - Atas das 1648a. a 1664a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Sociedade de Habitações de Interesse Social.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que o assunto "contratação de pessoal", abordado nos autos, tenha seguimento no Processo nº 4607/92; b) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para fins de cumprimento da letra c da decisão de fls. 42.

PROCESSO No. 4941/92 (apensos os de nºs. 113.000977/93, 1697/93, 113.001694/92, 4309/92 e 040.006290/92).- Originário de comunicação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal sobre a prisão, em flagrante, do Tesoureiro daquela Autarquia, nominado a fls. 01, por estelionato junto ao Banco de Brasília S/A, bem como dos procedimentos adotados no intuito de promover o ressarcimento, aos cofres daquele órgão, da quantia indevidamente sacada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item I, alíneas a e b, de fls. 72-73; b) acolher as propostas formuladas nos itens II e VI do mesmo voto, fls. 73-74.

PROCESSO No. 1172/93 - Atas das 979a. a 982a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Habitações de Interesse Social.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada naquela Empresa, tendo como regular, em princípio, a situação dos processos/SHIS arrolados nos autos e dos nºs. 4607, 4608/92 e 1953/93; b) encaminhar o presente processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no item III do referido voto, fl 47.

PROCESSO No. 1951/93 - Atas das 1688a. a 1693a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Sociedade de Habitações de Interesse Social. - O Tribunal determinou diligência preliminar para os fins indicados no voto do Relator, fls. 39.

PROCESSO No. 1953/93 - Atas das 983a. a 985a. Reuniões do Conselho de Administração da SHIS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos, determinando que a matéria "contratação de pessoal", nele tratada, tenha prosseguimento no de nº 4607/92.

PROCESSO No. 6245/93 - NE nº 328/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6266/93 - NE nº 278/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6267/93 - NE nº 291/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6656/93 - NE nº 346/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6802/93 - NE nº 466/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0015/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GILBERTO BARBOSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 84.

PROCESSO No. 4673/84 (apensos os de nºs. 0939/87, 200/93 e 2508/89) - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na celebração de contrato entre a Fundação do Serviço Social e a firma DEAT - Desenvolvimento e Aplicações Tecnológicas em Adminis- tração Ltda;

PROCESSO No. 4540/92 - Atas das 2041a. a 2055a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 3485/85 - Convênio nº 109/85 e outros ajustes, celebrados entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Serviços Públicos e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos em apreço, até que se complete a diligência solicitada em relação ao Processo nº 1582/91, que trata de assunto idêntico, no que se refere ao Termo de Transação adotado pela CAESB.

PROCESSO No. 3410/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ALVES DE ALMEIDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1580/91 - Contrato nº 2246/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora NORBERTO ODEBRECHT S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos resultados obtidos nos trabalhos de auditoria realizada pela 3a. Inspeção de Controle Externo, bem como do cumprimento da auditoria interna, fazendo à CAESB a determinação constante do item 2 de fls. 777.

PROCESSO No. 1582/91 - Contrato nº 2243/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens I e II do referido voto, fls. 815/817.

PROCESSO No. 4129/91 - Prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, relevando as falhas apontadas na instrução; b) dar conhecimento à TERRACAP das falhas indicadas nos itens b.1 a b.5 de fls. 391; c) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que aquela Empresa encaminhe à Corte os elementos constantes dos itens c.1 e c.2 de fls. 391/392; d) determinar diligência junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a ser cumprida no mesmo prazo referido na alínea anterior, para os fins indicados na alínea d de fls. 392; e) sobrestar o julgamento destas contas até o cumprimento das diligências, bem como da conclusão dos autos de nº 2449/87 e ao atendimento dos termos do OF GP nº 305/89 - ref. a 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 7057/91 (apensos os de nºs. 030.014603/87 e 3378/90) - Atas das 2588a. a 2590a. Reuniões da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 91/105 e 107 do apenso de nº 030.014603/87, julgando a despesa regular; b) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do referido apenso à origem.

PROCESSO No. 3746/92 (apenso 01 volume) - Balancete da Companhia Energética de Brasília - CEB, relativo ao 2º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a juntada destes autos aos Processos de n.ºs. 4993 e 746/93 para decisão em conjunto.

PROCESSO No. 1986/93 - Termo de Permissão de Uso firmado entre o Banco de Brasília S/A e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. n.º 433/93-CBMD e do Ofício n.º 312/93-PRESI/BRB, bem como do ajuste em apreço, considerando cumprida a diligência expressa nos Ofícios GP n.ºs. 771 e 772/93; b) relevar, excepcionalmente, a ausência de menção, no pacto, à dispensa do processo licitatório para a concessão de uso ora apreciada.

PROCESSO No. 2392/93 (apenso o de n.º 2390/93) - Atas das 97a. a 102a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 367/93-PRESI, considerando cumprida a diligência ordenada via OF GP n.º 1081/93; b) determinar diligência junto à SAB, observados os prazos regimentais, para os fins indicados no item III do referido voto, fls. 65-66.

PROCESSO No. 2410/93, contendo as Atas das 168a. a 173a. Reuniões da Diretoria Colegiada da BRB/DTVM;

PROCESSO No. 2412/93, contendo as Atas das 26a. a 28a. Reuniões do Conselho Fiscal da BRB/DTVM.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou o retorno dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 2490/93 - Concurso de Admissão para o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital n.º 02/92 - PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício n.º 2864/93, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP n.º 1174/93 e autorizou o retorno dos autos à 5a. ICE para acompanhamento.

PROCESSO No. 2783/93 (apensos os de n.ºs. 2525, 2524/92 e 2784/93 e 01 volume em anexo) - Originário de Representação do Ministério Público junto a esta Corte acerca das áreas do Parque da Cidade que, sem realização prévia de licitação, estariam sendo exploradas por particulares mediante pagamento de valores irrisórios.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela remessa dos autos ao Ministério Público, para os fins indicados no referido voto, fls. 128/129.

PROCESSO No. 3007/93 - Representação n.º 04/93-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre possível existência de "rombo" no Fundo de Transporte Público Coletivo, proveniente da falta de pagamento ao DMTU pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal da condução de Policiais Militares da PMDF e do Corpo de Bombeiros do DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a instauração, nos termos dos artigos 152 e seguintes do Regimento Interno, de imediata tomada de contas especial para apuração completa das irregularidades e fixação de responsabilidades.

PROCESSO No. 4834/93 - Representação n.º 03/93-PG, da Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre possível irregularidade praticada por servidora da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e de que resultara a instauração de tomada de contas especial, comunicada a esta Casa pelo Ofício n.º 204/93-GAB/SEFP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) acolher as sugestões da instrução de fls. 22, alíneas a, c, e e f; b) determinar à CODEPLAN as demais medidas requeridas no parecer do Ministério Público, remetendo-lhe cópia de seu inteiro teor, para fiel cumprimento; c) requisitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF o imediato encaminhamento à Corte da TCE, uma vez que o pedido de prorrogação é de agosto de 1993; d) fixar o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento da alínea c da instrução de fls. 22 e da alínea b, acima.

PROCESSO No. 5161/93 - Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações do Contrato n.º 1000/87 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a Administração Regional de Brasília e a firma Táxi Express Restaurante Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do ajuste em apreço, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5567/93 - Concurso Público para habilitação ao curso de formação de Soldado Bombeiro-Militar, combatente masculino, do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do certame em apreço e determinou a baixa do processo à 5a. ICE para acompanhamento.

PROCESSO No. 6613/93 - Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro de Oficiais Complementares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Edital de fls. 02-09, bem como das alterações de calendário de fls. 10-13, e determinou o retorno dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 7696/93 - Consulta formulada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre procedimentos licitatórios.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, fls. 22-30, que, por proposta do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, vai publicado, em anexo (I) à presente ata.

PROCESSO No. 7835/93 - Consulta formulada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal sobre classificação de despesas a ser adotada em pagamentos a servidores.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer da consulta, em caráter excepcional; b) aprovar a sugestão da instrução de fls. 05, no sentido de que a despesa seja classificada como 3.1.90.11 ou 3.1.90.12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ou Militar.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0161/89 (apenso o de n.º 4947/93) - Ata da 899a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Energética de Brasília. Juntou-se aos autos, nesta fase, pedido de reconsideração formulado pela CEB da decisão proferida por esta Corte na sessão de 15.06.93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, fls. 277/308, que vai publicado em anexo (II) à presente ata, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva, apenas, quanto à data a ser considerada; b) rever a decisão n.º 2719/93, para dar-lhe a seguinte redação: "determinar àquela Companhia que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a anulação das admissões efetivadas para preenchimento de empregos de natureza permanente, sem concurso público, ocorridas após 03 de novembro de 1992, data do Ofício GP n.º 013/92-CIRCULAR". Absteve-se de participar da votação deste processo, por motivo de foro íntimo, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

A Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, do Ministério Público junto a esta Corte, quando da discussão da matéria tratada neste processo, fez o pronunciamento que passa a se constituir do anexo (III) desta Ata.

PROCESSO No. 6535/91 (apenso o de n.º 811/91 e anexo 01 volume) - Edital de Concorrência n.º 01/91-CEL/MC/NOVACAP, tendo por objeto a contratação de obras, serviços e fornecimento de bens para a implantação do Metrô do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da instrução de fls. 223-231, dos documentos constantes de fls. 137-222, do volume apenso e do Parecer do Ministério Público n.º 522/93, fls. 233-239; b) considerar esclarecida, até aqui, a questão da adequação do projeto das obras do Metrô às normas de controle ambiental; c) solicitar ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, 14a. Coordenadoria Regional, que, com a possível brevidade, ofereça à Corte esclarecimentos a respeito da adequação do projeto das obras do Metrô às necessidades de preservação do Patrimônio Cultural e do conjunto urbanístico de Brasília, esclarecendo se as irregularidades apontadas em sua informação à Procuradoria da República no Distrito Federal, são sanáveis; d) solicitar, também, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal as informações sobre os resultados obtidos no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado pela Portaria n.º 02, de 24 de junho de 1993, daquele órgão, na forma do item III do referido voto, fls. 245-246; e) devolver o processo à 3a. ICE, onde deverá aguardar os resultados das informações acima.

PROCESSO No. 1199/93 (apenso o de n.º 3110/92 e anexo 01 volume) - Representação n.º 001/93-PG/P, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto a esta Corte, a respeito de notícias sobre o comprometimento da receita orçamentária do Distrito Federal em garantia de empréstimo junto ao BNDES, para a construção do Metrô-DF, e, para o mesmo fim, cessão da conta Reservas Bancárias pelo Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o término do sigilo dos autos; b) tomar conhecimento do resultado da diligência ordenada à 3a. ICE, considerando-o regular; c) conhecer também do Parecer do Ministério Público de fls. 153-161 e dos documentos de fls. 167-169; d) fazer ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a representação indicada no item III do referido voto, fls. 227-229; e) fazer à Comissão de Auditoria instituída pela Portaria n.º 043, de 10.03.93, a determinação indicada no item IV do mesmo voto, fls. 229.

PROCESSO No. 2943/93 - Representação n.º 003/93-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre denúncia veiculada na imprensa a respeito de erro topográfico na escavação do Metrô.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) não tomar conhecimento do Parecer/MP n.º 405/93, em razão do não atendimento à decisão da Corte de fls. 92; b) rever a sua decisão de fls. 92, letra b, parte final, para, ao invés do arquivamento dos autos, determinar o seu encaminhamento à 3a. ICE para os fins indicados no referido voto, fls. 108.

PROCESSO No. 6216/93 - Representação n.º 10/93-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre o comprometimento de receita tributária, nos termos da Escritura Livro 1923, dada em garantia de empréstimo obtido junto ao BNDES, para a construção do Metrô-DF, tema incluído na Representação n.º 001/93-PG/P (Processo n.º 1199/93).- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerando que a matéria tratada nos autos já foi submetida a percussão trabalho de auditoria pela comissão designada pela Portaria nº 043, de 10.03.93, Processo nº 1199/93, autorizar o arquivamento dos autos, por economia processual; b) não conhecer do Parecer nº 329/93, juntado por cópia às fls. 12-20, por se referir a outro processo; c) determinar a baixa deste feito à 3a. ICE para os fins indicados no referido voto, fls. 52.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1166/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DIAS FERNANDES BIRNBUM.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0836/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora IZELINA CARDOSO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0572/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor NILSON FERREIRA GOMES.- O Tribunal determinou o retorno dos autos à 4a. ICE para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 83-84.

PROCESSO No. 5137/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO BEZERRA DE MELO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 72.

PROCESSO No. 1301/88 (apensos os de nºs. 557/88, 1661/92, 1069 e 1070/93) - Contrato nº 004/88 e outro, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 127-128, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1231/93; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção a ser realizada no DER-DF, para os fins indicados na alínea b da referida proposta, fls. 130.

PROCESSO No. 3624/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VALDIR TRINDADE NUNES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1572/89 (apenso o de nº 2789/91 e mais 02 volumes) - Prestação de contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do cumprimento da diligência interna; b) julgar regulares as contas em exame e determinar a expedição de quitação aos responsáveis relacionados a fls. 136; c) autorizar a desapensação destes autos, do Processo nº 2780/92 pela 2a. ICE, e sua análise em conjunto com a do Processo nº 6644/91; d) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2613/89 (apenso o de nº 1020/89 e anexo 01 volume) - Resultado de auditoria especial realizada na Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, devidamente autorizada por esta Corte.- O Tribunal, preliminarmente, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 232-236.

PROCESSO No. 2790/89 (apenso o de nº 082.005039/88) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela realização de despesa com aquisição de cimento.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fls. 175, considerando o Sr. ROSEMIRO BANDEIRA BARRÓS quite, neste caso, com a FEDF; b) em caráter excepcional, com base no princípio de economicidade, dispensar a adoção de providências objetivando a cobrança do débito dos Srs. MALVA DE JESUS QUEIROZ DE OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO PACHECO DE BRITO, ficando os mesmos obrigados ao pagamento do respectivo valor, sujeito à atualização monetária a partir desta data, sem o que não farão jus à quitação da dívida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 1132/90 (apensos os de nºs. 6022/91 e 081.002355/89) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal em decorrência da realização de despesa em apoio ao "I Seminário Alternativas Contra a Fome";

PROCESSO No. 2304/92 (apenso o de nº 054.000797/91) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de danos causados em veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, envolvido em acidente de trânsito;

PROCESSO No. 4724/93 (apenso o de nº 072.000049/93) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO No. 5913/93 (apenso o de nº 055.005001/90) - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo de sua propriedade, envolvido em acidente de trânsito;

PROCESSO No. 5991/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados em veículo do DF, alocado àquela Corporação, envolvido em acidente de trânsito, e encerramento das apurações, em virtude de ressarcimento do prejuízo, às expensas do Sr. VALDIR PEREIRA DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 0740/91 - Aposentadoria da servidora IRENE ALVES DE OLIVEIRA RESENDE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria - devendo a Secretaria de Administração adotar a providência indicada a fls. 29. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato de aposentadoria, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 5232/91 (apenso o de nº 094.001288/89) - Tomada de Contas Especial instaurada pelo SLU em decorrência dos fatos constantes do citado apenso.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores nominados na alínea a da referida proposta, fls. 457, bem como pela firma KOMPACK - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., para, no mérito, dar-lhes provimento; b) conhecer, ainda, do Ofício nº 081/93-GS/SLU, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 111/93; c) determinar àquele órgão que, se ainda não o fez, rescinda o Contrato nº 003/89; d) em atenção ao princípio de economicidade, ordenar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 6827/91 (apenso o de nº 4863/91 e mais 07 volumes) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital AGNELO QUEIROZ sobre indício de irregularidade na contratação da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - Faculdade de Ciências da Administração daquele Estado, para o estabelecimento e a execução de acordo de cooperação técnica, visando à modernização, organização e desenvolvimento de diversas Secretarias do Distrito Federal (Convênio nº 042/91).- O Tribunal, dissentindo do Relator, decidiu, considerando ser a entidade fundacional envolvida no pacto de natureza pública, julgar regular o convênio, fazendo-se a comunicação devida ao denunciante.

PROCESSO No. 4654/92 - Reforma do 3o. Sargento PM JOÃO PAIXÃO ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma; b) fazer à PMDF a determinação indicada na alínea b da referida proposta, fls. 146-147; c) ordenar à 4a. ICE que acompanhe o cumprimento da presente decisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, porque, à época era Procurador-Geral do Distrito Federal, e do mesmo constar documento em que atuou.

PROCESSO No. 5210/92 - Reforma do Capitão BM MANOEL VASCONCELLOS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma - devendo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 75.

PROCESSO No. 6028/92 (apenso o de nº 101.0003343/92) - Tomada de Contas Especial instaurada pela FSS para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Oficina de Marcenaria do Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço; b) ordenar, em caráter excepcional, o arquivamento do processo, com baixa na responsabilidade dos servidores nominados na alínea a da referida proposta, fls. 20, no tocante ao débito apurado nos autos, visto que não restou provada ação culposa de sua parte; c) determinar a devolução do apenso à origem, fazendo àquela Fundação a recomendação indicada na alínea b da mesma proposta, fls. 21.

PROCESSO No. 0191/93 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 095.002882/91.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço; b) determinar diligência preliminar, a ser cumprida no prazo fixado no art. 158 do Regimento Interno (excepcionalmente), para os fins indicados na referida proposta, fls. 19.

PROCESSO No. 0529/93 - NE nº 531/92 e outras, da Administração Regional de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo

com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 262/93-RA-V, determinando o sobrestamento dos autos até o julgamento do Processo nº 2799/93; b) autorizar o encaminhamento do processo à 1ª. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0898/92 - NE nº 194/92 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos expedientes de fls. 29 a 34, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada via Ofício GP nº 507/93; b) dar por correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho relacionadas a fls. 21.

PROCESSO No. 5249/93 - Comunicação do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente do desaparecimento de bem, e encerramento das apurações, nos termos do art. 157, I, do Regimento Interno, por ter sido repostado outro bem similar ao extraviado.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 01-08 e determinou o arquivamento dos autos, ante à reposição de bem similar ao desaparecido.

PROCESSO No. 5653/93 - Comunicação da PMDF sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados em veículo do DF, alocado àquela Corporação, envolvido em acidente de trânsito, e encerramento das apurações, em virtude de terem sido reparadas as avarias, às expensas do Sr. EDSON BATISTA MACIEL, considerado responsável pelo acidente.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 01-06 e considerou o nominado senhor quite, neste caso, com a Fazenda do DF, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7624/93 - Representação nº 02/93-2a. Inspeção de Controle Externo, noticiando a constatação, por ocasião de auditoria operacional, de irregularidade no pagamento de Gratificação de Regência de Classe - GRC, realizado pela Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, preliminarmente, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 28-29.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1374/88 (apenso o de nº 153/89) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Farmácia Central daquela entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Senhores MANOEL LIMA LINS FILHO E FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO para, no mérito, considerá-las procedentes; b) reconhecer a solidariedade existente entre os quatro citados para estender as razões de defesa aos Senhores GERALDO SILVA DE ALMEIDA e MARIA STELLA ALVES DE LIMA, considerando-os, igualmente, isentos de responsabilidades; c) determinar a baixa contábil nas responsabilidades: 1) das firmas CONFEDERAL - Vigilância e Transporte de Valores S/A e BRASÍLIA - Empresa de Segurança Ltda., ante o recolhimento dos débitos que lhes foram imputados nos autos; 2) dos servidores nominados nas alíneas a e b, acima, considerando-os quites, neste caso, com a FHDF; d) ordenar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 0136/89 (apenso o de nº 041.000391/89) - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Banco de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de depósitos na agência SBS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, à vista do não recolhimento do débito de responsabilidade do Senhor ABÍLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, determinar a expedição do competente acórdão, na forma da minuta apresentada pelo Relator, com vistas à cobrança executiva (art. 51, § 1º, da Lei nº 91/90, e art. 176, § 1º, do Regimento Interno/TCDF), bem como à 1ª. Inspeção de Controle Externo para que organize o respectivo processo especial a ser remetido ao Banco de Brasília S/A para cobrança amigável ou judicial.

PROCESSO No. 0399/91 (apenso o de nº 061.000543/90) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos autos de infrações lavradas pela Delegacia Regional do Trabalho-DF, em função de irregularidades detectadas no Hospital Regional de Sobradinho, em 10.12.88.-

O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, relevando as falhas apontadas na instrução; b) considerar irregulares as contas em exame, sem, contudo, atribuir-se responsabilidades pessoais a qualquer servidor, posto que se tratava de comportamento institucional, à época, os fatos que redundaram na autuação da DRT; c) ordenar a baixa na responsabilidade contábil, solidariamente, dos servidores nominados na alínea d da referida proposta, fls.21-22, considerando-os quites, neste caso, com a FHDF; d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1442/92 (apenso o de nº 101.000322/92). - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transportes, ocorrido em 18.09.92, no Centro de Apoio Social de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço; b) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados no item II da referida proposta, fls. 36; c) ordenar a citação do servidor nominado na alínea c da instrução de fls. 27, na forma dos itens III e IV da proposta do Relator, fls. 36-37.

PROCESSO No. 4289/92 - Contrato nº 09/92 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma NASTEC - Serviços, Materiais e Máquinas Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Termos Aditivos de fls. 10-18, bem como do Contrato nº 023/93, celebrado entre o DETRAN e a empresa TYPE - Máquinas e Serviços Ltda.; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta, fls. 25-26; c) fazer àquela Autarquia a recomendação alviada na alínea c da mesma proposta, fls. 26.

PROCESSO No. 4292/92, contendo o Contrato nº 028/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma SITRAN - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço.

PROCESSO No. 1269/93 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do DF para apurar responsabilidades pelo extravio de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) sobrestar o julgamento dos autos; b) determinar diligência interna, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta, fls. 14.

PROCESSO No. 1717/93 - Tomada de Contas Especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, distribuído àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 12-16, dando por cumprida a diligência ordenada; b) considerar suprida a tomada de contas especial objeto do processo nº 054.000043/93; c) ordenar a devolução dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2307/93 - Relação trimestral de tomadas de contas especiais instauradas pela Polícia Militar do DF, relativas ao 1º trimestre de 1993, em atenção ao comando do art. 156, parágrafo 4º, do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas a e b da referida proposta, fls. 17; b) ordenar o desentranhamento das peças de fls. 06 a 09 dos autos, para que tenham curso próprio, uma vez que não são pertinentes ao objeto do presente processo.

PROCESSO No. 4702/93 - Tomada de Contas Especial realizada pela Polícia Militar do DF para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no item I, alíneas a e b, da referida proposta, fls. 12; b) devolver os autos à 1ª. ICE, para os fins respectivos.

PROCESSO No. 6088/93 - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A e arquivadas naquela Empresa no exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 01, 07, 12 e anexos, relevando, excepcionalmente, o atraso apontado na instrução; b) prestar àquela Entidade a informação indicada na alínea c da referida proposta, fls. 20; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6270/93, contendo o Ofício nº 805/93-PRESI, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada através do Ofício nº 557/93-PRESI, objeto do Processo nº 072.000086/93.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente congratulou-se com o Plenário pelo sucesso alcançado nos trabalhos aqui desenvolvidos, apresentando seus agradecimentos pela ajuda recebida de seus pares na condução dos destinos da Casa, durante os seus 02 (dois) anos de mandato (1992/93), renovando aos novos dirigentes do Tribunal a convicção de mais uma administração fecunda em favor desta Instituição.

Franqueada a palavra, o Conselheiro JOEL FERREIRA, secundado pelos demais membros do Plenário,

felicitou a Presidência desta Corte pelo sucesso obtido em sua gestão e reiterou os votos de êxito aos Conselheiros MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO, no desempenho das funções de Presidente e Vice-Presidente eleitos para o exercício de 1994, ao tempo em que desejou feliz natal e próspero ano novo a todos que trabalham nesta Casa.

O Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, com a palavra, discorreu sucintamente sobre as qualidades pessoais e morais dos Ministros ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO e MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES VILACA, eleitos, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), para o exercício de 1994, cuja posse ocorrerá, amanhã, dia 16.12.93, às 14:30 horas, na Sala das Sessões daquela Corte; sobre as atividades da Secretaria Executiva do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil (CCTCB) e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), no corrente exercício; e, finalmente, sobre os trabalhos da revisão constitucional, que, declarou, estar acompanhando *pari passo*, informando que, até às 16:00 horas de hoje, 15.500 propostas haviam sido computadas, número esse que tende a elevar-se a 17.000 -- após somadas todas as propostas oferecidas até a meia-noite de ontem, quando se encerrou o prazo para a apresentação de emendas --, ressaltando que mais de 100 dessas proposições referem-se ao sistema controle externo.

O Senhor Presidente agradeceu as referências elogiosas à sua administração, enfatizando, uma vez mais, que o êxito obtido deveu-se à eficiente colaboração recebida de todos os membros do Plenário e dos servidores desta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO I DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 66
SESSÃO DE 15.12.93

PROCESSO N. 7696/93

RELATOR: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

EMENTA:
FHDF. Consulta sobre procedimentos licitatórios.
Conhecimento e resposta.

RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta, em tese, formulada pelo ilustre Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, diante de determinações recebidas deste E. Tribunal indaga:

- "a) Deve a Administração aguardar a publicação do orçamento para desencadear os processos licitatórios? Em caso negativo como proceder?
- b) É possível, excepcionalmente, não aditar os contratos de natureza contínua cujos prazos de vigência fluirão em janeiro e fevereiro para que, ditos prazos não se esgotem em 31 de dezembro do corrente exercício de 1993? Não sendo possível, como proceder nos primeiros meses de 1994 que antecedem ao processo licitatório, período esse sem cobertura contratual?
- c) Enquanto não forem ultimados os processos licitatórios, é possível fazer-se aditamento por curto período mantendo-se as mesmas condições

avencadas no pacto principal? E se ainda não houver sido publicada a Lei Orçamentária?

d) Como proceder diante da recusa das firmas que se manifestam em desacordo com a redução do prazo contratual? E se houver demanda judicial indenizatória?

e) Sendo negativas as respostas a todas as consultas, como proceder para garantir o funcionamento dos hospitais e centros de saúde?

Deve-se esclarecer que a consulta é feita em decorrência da preocupação da FHDF com a possibilidade de que os serviços de atendimento médico à população do DF seja interrompido em face da legislação sobre licitações, cujo estrito cumprimento tem sido determinado pelo E. Tribunal.

A consulta versa direito em tese e faz-se acompanhar de parecer técnico-jurídico, estando, portanto, amparada pelo art. 194 do RI. Deve, assim, ser recebida.

A Instrução baseia a resposta à consulta na Lei n. 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do DF - Lei n. 519/93 e no Decreto n. 10.996/88.

Esclarece que o âmbito da questão está na "data-limite de vigência dos créditos orçamentários, a partir do qual a duração dos contratos não pode subsistir, excepcionados aqueles que se referem à prestação de serviços de natureza contínua, os quais recebem tratamento legal diferenciado."

Assim, supondo-se, para efeito de raciocínio, que os contratos celebrados pela FHDF não se exaurir-se, na forma da lei, em 31/12, duas das indagações podem, desde já, serem respondidas negativamente, uma vez que a lei é intransponível. (letras b e c das indagações feitas).

Quanto à possibilidade de demanda judicial por redução do prazo de vigência do ajuste entende a Instrução que a hipótese de êxito da contratada não é pacífica, tendo em vista as peculiaridades do contrato administrativo. Além disso, se a FHDF vier a ser condenada a responsabilidade pelo prejuízo daí decorrente deverá ser atribuída a quem, desobedecendo a norma, lhe deu causa.

De acordo com a Instrução a resposta aos quesitos "a" e "e", abaixo transcritos, proporcionará à FHDF e à orientação procedimental de que necessita:

- a) deve a Administração aguardar a publicação do orçamento para desencadear os processos licitatórios?
- b) como proceder para garantir o funcionamento dos hospitais e centros de saúde?

Esclarece a Instrução que os serviços contratados pela Fundação, em discussão nestes autos, são essenciais, não podendo ser interrompidos sob pena de riscos à população do DF. Podem, desta forma, "serem contratados com dispensa de licitação, ao abrigo do permissivo legal específico".

Quanto ao aspecto orçamentário, a interpretação analógica do teor do art. 41, inciso II, da LDO/DF/94,

resolva a questão, podendo-se utilizar o orçamento ficto, representado pelo Projeto de Lei Orçamentária Anual, comprometendo, antecipadamente, dotação mensal não superior ao duodécimo referido na Lei.

Isto posto, propõe o Órgão Instrutivo que a E. Corte conheça da consulta formulada, esclarecendo à FHDF que:

- "a) a vigência dos contratos deve expirar em 31 de dezembro, por expressa disposição de lei que a vincula ao crédito orçamentário que suporta a despesa;
- b) o aditamento de contratos para prorrogação de vigência além do término do exercício financeiro também é, por igual motivo, prática legalmente vedada;
- c) na hipótese de demanda judicial indenizatória, intentada por contratado irresignado com a redução da vigência contratual, a Fundação deverá, em face de eventual sucumbência, identificar quem deu causa ao desatendimento de disposição regulamentar (Decreto n. 10.996/88, art. 75), para atribuição de responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo;
- d) a continuidade dos serviços essenciais que lhe são prestados pode ser mantida, a partir de 10. de janeiro, por contratação direta, tendo presente a emergência que a necessidade de atendimento caracteriza, desde que mantidas, preferencialmente, as mesmas condições avençadas no ajuste que se encerra;
- e) o novo procedimento licitatório pode e deve ser acionado, indicando como fonte de recursos o Projeto de Lei Orçamentária Anual/94, sem que se comprometa mensalmente, à conta da dotação respectiva, valor superior ao duodécimo fixado como teto legal."

VOTO

A consulta deve ser conhecida.

Efetivamente, como regra geral, a Lei n. 8.666/93 restringe a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Mas ela mesma estabelece várias exceções, nos desdobramentos do art. 57. Dentre essas exceções estão precisamente os contratos relativos:

"II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a duração estendida por igual período."

No que se refere à prestação de serviços não vejo como acatar as alíneas "a" e "b" da Instrução, por ter generalizado de modo absoluto a questão.

Há, portanto, a possibilidade de os contratos para a prestação de serviços continuados vigirem por até dois exercícios.

Quanto ao fornecimento de materiais, a meu ver, a hipótese descrita na consulta caracteriza a dispensabilidade da licitação, de acordo com o permissivo do art. 24, inc. IV, da citada Lei n. 8.666/93, verbis:

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Convém esclarecer que esse dispositivo aplica-se também ao caso de serviços.

Por oportuno, ressalto que, por Decreto de 8 de dezembro de 1993 (DOU de 09.12.93, Sec. I - p. 18863), o Presidente da República, declarou em estado de calamidade pública o setor de assistência à saúde. O que há de interessante nesse Decreto, que se aplica nacionalmente, é que, ao contrário da tradição, que considerava a calamidade pública geograficamente, adotou base setorial.

Com relação às letras "c" e "e", entendo que está correta a Instrução, ficando parcialmente prejudicada a letra "d".

Assim, VOTO no sentido de que o Plenário:

I - tome conhecimento da consulta que atende os requisitos regimentais.

II - responda ao Sr. Presidente da FHDF que:

a) os contratos de prestação de serviços continuados necessários à manutenção dos serviços hospitalares podem ter sua duração além do exercício financeiro, observado o limite fixado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

b) tanto os contratos de prestação de serviços, como os de fornecimento de materiais, indispensáveis à continuidade das atividades hospitalares, podem enquadrar-se nas hipóteses do art. 24, inc. IV, da citada Lei n. 8.666/93, nas condições nele estabelecidas,

c) nos casos em que houver rescisão contratual, por ato ou fato da Administração, sendo ela condenada judicialmente, poderá caber ação regressiva contra o agente causador do dano (CF, art. 37, Parágrafo 6º), podendo, ainda, abrir ensejo para aplicação do art. 59, parágrafo único, da mesma lei.

d) sempre que houver necessidade inadiável de promover-se licitação, no início do ano, sem que tenha sido ainda publicada a Lei Orçamentária, o novo procedimento licitatório pode e deve ser

acionado, indicando como fonte de recursos o Projeto de Lei Orçamentária Anual/94, sem que se comprometa mensalmente, à conta da dotação respectiva, valor superior ao duodécimo fixado como teto legal.

Brasília, 15 de dezembro de 1993

RONALDO COSTA OBUTO
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 66
SESSÃO DE 15.12.93

RELATOR: Conselheiro JORGE CAETANO

PROCESSO Nº : 0161/89 (apenso o de nº 4947/93)

INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO : - Atas de órgãos Colegiados
- Resultado de Inspeção
- Pedido de reconsideração

Cuidam os autos, nesta fase, de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado pela CEB, da Decisão proferida por este Tribunal na Sessão de 15/06/93, constante de fl. 166, assim expressa:

"O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência para que a CEB adote as seguintes providências:

- a) no prazo de 30 (trinta) dias, promova a rescisão dos contratos de trabalho, sem justa causa, das contratações efetivadas para preenchimento de empregos de natureza permanente, sem concurso público, ocorridas após o recebimento do OF GP nº 2053/90, remetendo a esta Corte os documentos comprobatórios;
- b) no prazo de 15 (quinze) dias, indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelas admissões efetuadas, sem concurso público, infringindo dispositivo constitucional, além de recomendações deste Tribunal efetivadas pelo OF GP nº 2053/90 e 955/91-CIRCULAR, encaminhando, no mesmo prazo, as alegações que tiver(em) em sua(s) defesa(s)."

A Empresa pleiteia seja alterada a Decisão, relativamente à data a partir da qual deveria ser promovida a rescisão dos contratos de trabalho referentes às contratações efetivadas sem concurso público.

Argumenta a citada Empresa, inicialmente, com a polêmica gerada em relação à obrigatoriedade da realização de concurso público pelas sociedades de economia mista e empresas públicas, a partir da vigência da atual Carta Magna, mencionando, inclusive, os diversos pronunciamentos da Consultoria-Geral da República ao enfocar o assunto. Também incursiona sobre as decisões do Tribunal de Contas da União e deste próprio Tribunal.

Com relação a este Tribunal, alega que "somente na sessão realizada em 22.10.92 é que essa E. Corte manifestou-se expressamente sobre a matéria, sendo a decisão comunicada a todas

as empresas públicas e sociedades de economia mista através do Ofício GP nº 013/92-CIRCULAR, de 03.11.92...".

Em sequência, afirmando que este entendimento decorria dos pronunciamentos dos Eminentíssimos Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA - como Relator -, e FREDERICO AUGUSTO BASTOS - como Presidente, proferindo voto de desempate -, no Processo nº 2.713/89, bem como do que foi expresso no OF GP nº 013/92-CIRCULAR, de 03.11.92, faz transcrição dos seguintes trechos dos citados votos e ofício, constantes de fls. 199/205, 207/209 e 196/197, respectivamente, por ela encaminhados anteriormente junto aos Embargos opostos, que não foram conhecidos pela Corte:

- voto do Relator:

"Estamos diante de matéria polêmica, incluída na competência constitucional dos Tribunais de Contas pela atual Constituição: apreciar a legalidade de atos de admissão de pessoal no âmbito da Administração Pública. Seria muito cômodo, para este Relator, neste ponto, acompanhar o brilhante parecer da ilustre Procuradora desta corte e, também, o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas da União e propor aos Membros deste Tribunal, como decisão, a nulidade dos atos de contratação dos servidores e, ainda, a punição da autoridade responsável, até porque comungo, como consignei em Sessão de 22/03/90, de igual pensamento: os empregos das sociedades de economia mista devem ser preenchidos mediante concurso público, sejeitando-se, pois, à regra geral (grifei).

Mas as decisões definitivas da Corte são firmadas na convicção de que a autoridade jurisdicionada infringiu a lei ou regulamento, aliás, como dispõe a Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 91/90).

Não tenho essa convicção

É certo que esta Corte sempre procurou seguir, em seus julgados, o TCU como paradigma. É certo, também, que o magnífico trabalho da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA merece acolhida por parte dos Membros deste Plenário. Mas... não posso, do meu íntimo, considerar incorreto o procedimento adotado pela CEB, com respaldo em vigente parecer da Consultoria-Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e, portanto, com força de decreto". (grifos nossos)"

- voto do Presidente:

"Inexistindo jurisprudência dominante, associo-me ao Relator da matéria, até que haja manifestação expressa da Magna Corte.

A divergência existente nos autos, para desempate, prende-se à forma de decisão: recomendação ou determinação à CEB para a realização de concurso público.

Parece-me mais apropriada a recomendação, até que seja pacificada a matéria com a evolução de jurisprudência.

Se há regularidade no ato de contratação de empregado sem a existência de concurso público - alínea "a" do

voto do Relator - admitida, excepcionalmente, em decorrência de parecer da CGR, não vejo como impor essa exigência, na alínea "b" seguinte, na forma de determinação.

Determinar significa impor à autoridade a prática de determinado ato que, neste caso, ela não estaria a praticá-lo, segundo entendimento elevado a nível de regulamento e, assim entendido, ao amparo do art 22, parágrafo 2º, do Decreto nº 92.889/89, verbis:

Parágrafo 2º - O parecer aprovado e publicado, juntamente com o despacho presidencial, adquire caráter normativo para a Administração federal, cujos órgãos e entes ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

E a CEB integra "holding" federal, sujeitando-se, também, à sua política de pessoal.

Voto, nos termos do art. 38 do Regimento Interno, acompanhando integralmente o Relator, em especial no tocante à comunicação à CEB, a ser feita na forma de recomendação, (fls. 145)..."

- DE_GP_nº_013/92-CIRCULAR, de 03/11/92:

"2. O Tribunal tomou conhecimento do referido expediente e, dentre outras deliberações, decidiu: (grifamos)

I - Em relação à NOVACAP, informá-la de que:

- a)
b)

c) em decorrência do consignado nas alíneas precedentes qualquer nova contratação, sem concurso público, ou mesmo prorrogação, que porventura venha a ocorrer, a partir do conhecimento desta decisão, será considerada nula, arcando o responsável com as cominações legais; (grifos nossos)

d) em vista de sua impropriedade, doravante fica vedada a celebração de convênios tendo por objeto o fornecimento de recursos humanos, ou prorrogação dos vigentes;

e)

f) em consequência, essa Entidade terá que evitar novas contratações ou prorrogações, sob pena da incidência das cominações legais.

II - No tocante às demais empresas públicas e sociedades de economia mista, cientificá-las da decisão citada, a par de determiná-las que observem, igualmente, o disposto nas alíneas "c" e "d". (grifo nosso)"

Ao final, após vários consideranda, a recorrente assim

"pede-se que seja recebido o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e lhe seja dado provimento, para fim de

que a decisão dessa E. Corte de Contas, constante do Ofício GP nº 637/93, recebido nesta empresa em 01.07.93, seja aplicada somente a partir de 19.11.92, data em que esta empresa recebeu o Ofício GP nº 013/92, pelo qual esse Tribunal disciplinou de forma definitiva, no seu âmbito de jurisdição, a matéria afeta à obrigatoriedade da realização de concurso público pelas sociedades de economia mista e empresas públicas na admissão de pessoal."

Quando da instrução procedida pela diligente Diretora da DICAP/5ª ICE, foi juntada aos autos recente decisão do Tribunal de Contas da União, sob a forma de Acórdão, publicada no Diário Oficial da União do dia 16/11/93, em que aquela C. Corte determina à TELERGIPE "anular, até a data máxima de 31.12.93, em caráter excepcional, as admissões de empregados efetivadas a partir de 06.06.90, sem a devida aprovação em concurso público, consoante o que dispõe o art. 37, Inciso II e § 2º, da Constituição Federal".

O voto do qual decorreu tal Decisão, do ilustre Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, constitui-se, segundo o próprio Relator, em um trabalho sobre "contratação de servidores, sem a prévia aprovação em concurso público, consoante preceito constitucional inserido no art. 37, inciso II." Nele, inicialmente, é reafirmado o entendimento assente no TCU a respeito da matéria, a partir da Decisão unânime no TC-006.658/89-0, fazendo a sua transcrição parcial, que também julgo oportuno aqui registrar:

"1) as entidades integrantes da Administração Indireta, nela compreendidas as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão, em regra geral, sujeitas à exigência de concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, para admissão de seu pessoal, ressalvadas as exceções que menciona;

3) as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, mesmo aquelas que visem a objetivos estritamente econômicos, em regime de competitividade com a iniciativa privada, não poderão realizar contratações de pessoal, inclusive daquele vinculado ao setor operacional da atividade fim, sem o prévio certame público, a menos que Emenda à Constituição venha estabelecer expressamente essa exceção, ou autorizar a adoção, por estas empresas, de métodos simplificados de seleção de pessoal, de modo a se evitar que a delonga no provimento de determinados cargos ou empregos implique em sérios prejuízos para as entidades, com reflexos negativos na atuação do próprio Estado".

Após a transcrição, prossegue o Eminentíssimo Ministro, citando outras decisões daquela elevada Corte de Contas, todas no mesmo sentido, inclusive, delimitando a data daquela decisão ou de sua publicação, como marco a partir do qual seriam nulas as admissões sem concurso público. Detêm-se também, Sua Excelência, longamente, sobre a recente decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Mandado de Segurança nº 21.322-1, impetrado contra ato emanado do TCU, transcrevendo, dentre outros, os seguintes trechos do voto proferido pelo Eminentíssimo Ministro PAULO BROSSARD:

"... o atual exige não só para os cargos mas também para os empregos públicos, tanto da administração pública direta, como da indireta e fundacional".

"Assim, parece-me que o conceito constitucional de 'administração pública indireta' abrange as empresas públicas e sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviços públicos ou de atividade econômica de natureza privada".

"... é de se concluir que a exigência se aplica a toda empresa estatal, seja ela prestadora de serviço público, seja ela prestadora de atividade econômica de natureza privada".

"... a Constituição de 1988 ampliou o seu alcance, para dizer que tanto os cargos, como os empregos públicos, devem ser providos mediante concurso público, art. 37, II, uma vez que são acessíveis a todos os brasileiros, inciso I".

Ainda foram juntadas aos autos, pela instrução, cópias dos seguintes documentos:

1) OF GP nº 2098/92, de 10/12/92, pelo qual se comunicou à CAESB que este Tribunal, ao apreciar o Processo nº 2193/91, decidiu, dentre outras providências: "impugnar, de plano, as contratações efetivadas para o preenchimento de empregos permanentes, sem concurso público, ocorridas após a expedição do OF GP nº 955/91-CIRCULAR (20/06/91), determinando, em consequência, a anulação das mesmas, com a correspondente cessão da relação de emprego, pagando-se somente os salários vencidos e, por extensão, verbas salariais já "adquiridas", não cabendo o pagamento de outras parcelas decorrentes de rescisão de contratos";

2) documentos da CAESB que comprovam o cumprimento da decisão da Corte, com o desligamento do Senhor IVAN EVALDO DE MATTOS;

3) decisão da 8ª JCCJ/DF na ação trabalhista promovida por IVAN EVALDO MATTOS contra a CAESB, que foi julgada improcedente.

A instrução de fls. 270/276, elaborada pela Senhora Diretora da DICAP, apresenta, inicialmente, um registro das providências, no âmbito do Tribunal, anteriores ao pedido de reconsideração e, em seguida, detêm-se na análise de duas questões que, segundo afirma, emergem dos autos: exame do pedido de reconsideração formulado pela CEB e forma de dispensa dos empregados, determinada pelo Tribunal.

Quanto à primeira questão, assevera que "pouco temos a acrescentar ao brilhante parecer da ilustre Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, visto às fls. 222-232, uma vez que o pedido de reconsideração interposto pela CEB contém basicamente as mesmas alegações constantes dos embargos de declaração".

Vale aqui destacar parte do citado parecer, em que o Ministério Público antecipa o seu posicionamento em relação ao pedido de reconsideração, à vista dos fundamentos apresentados nos Embargos, e agora reapresentados parcialmente:

...

11. Houvesse a entidade interposto pedido de reconsideração, no mérito negar-se-ia provimento ao recurso.

12. Esteia-se a fundamentação fático-legal da recorrente nos seguintes pontos:

1º) os Ofícios GP nºs 2.053/90 e 955/91-CIRCULAR foram recebidos na CEB na forma de recomendação, enquanto que apenas o Ofício GP nº 013/92-CIRCULAR expediu determinação, ou seja, ordem do E. Tribunal; e

2º) a realização de concurso público por parte das empresas públicas e sociedades de economia mista ainda é "matéria polêmica" (fl. 171).

IV

13. Em primeiro pronunciamento, deve-se verificar o que se pode entender por "recomendação" de um Tribunal de Contas. Das "determinações" não se resente a recorrente, porquanto admite as estar cumprindo. O que são, então, "recomendações" de uma Corte de Contas?

14. Dispõe o artigo 71 da Constituição Federal que compete ao Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

15. O termo "apreciar", tal qual inserido no texto constitucional, equivale a julgamento, porque, em última análise, a Corte de Contas diz da legalidade, autorizando ou não o registro. Inere-se, daí, que o Tribunal de Contas emite ordens e profere decisões, e, ao recomendar, o faz sob pena de, descumprida a recomendação, sofrer o responsável multa, e ser impugnada a despesa, ou negado o registro.

16. "Determinar" e "recomendar", partindo de órgão de controle externo (note-se o grifo) são termos idênticos. Apenas o segundo é mais suave, talvez uma expressão de gentileza ao Administrador, que, bem intencionado, precisa, por vezes, de não mais que uma orientação - não necessariamente de uma ordem - para agir corretamente, segundo os parâmetros de controle externo e legais.

...

19. Assim, é que, em 29.11.1990, a Presidência do E. Tribunal de Contas do D.F. expediu à CEB o Ofício GP nº 2053/90, que assim se lia:

"O Tribunal, tomando conhecimento dos autos, decidiu recomendar a essa entidade que, doravante, e a exemplo do que ocorre com licitação, realize concurso público para preenchimento de seus empregos de natureza permanente, ainda que considere dispensável esse procedimento, objetivando obedecer aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade" (os grifos não são do original).

20. Depreende-se, à evidência, que o Tribunal não estava facultando à entidade escolher se deveria ou não realizar concurso público. Muito ao contrário, recomendou que o fizesse ainda que considerasse dispensável o procedimento, sob pena de ferir frontalmente princípios constitucionais.

21. Em seguida, em 20.6.91, expediu a Presidência da Corte o OF GP nº 955/91- CIRCULAR, nesses (claros) termos:

"O Tribunal, tomando conhecimento do referido expediente e do resultado das apurações, a par de outras deliberações, decidiu recomendar a todas as entidades do Governo do Distrito Federal que, quando do recrutamento de pessoal, realizem concurso público para o preenchimento de seus empregos de natureza permanente, visando a homenagear os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, advertindo-as de que o Tribunal passará a impugnar qualquer admissão de servidor em desacordo com esta orientação.

"Cabe-me, assim, solicitar-lhe que determine as providências necessárias ao cumprimento dessa recomendação."

22. Tão cristalino é o texto supratranscrito que resta-nos pouquíssimo a comentar. Acaso poder-se-ia duvidar da intenção do E. Tribunal de ver sua decisão cumprida, ainda que transmitida mediante "recomendação"? Acaso não orientou a Corte, com todas as letras, o Administrador, solicitando-lhe adotar "as providências necessárias ao cumprimento dessa recomendação"? Vê-se, com transparência, que a "recomendação" teria de, obrigatoriamente, ser cumprida.

23. É óbvio que o termo "determinar" inserto no OF GP nº 013/92-CIRCULAR, seguinte aos demais, não difere das recomendações anteriores; apenas reveste-se, possivelmente, de certa impaciência, própria das reiterações.

24. A questão que ora se impõe é a seguinte: qual a data em que o E. Plenário decidiu recomendar às sociedades de economia e empresas públicas a realização de concurso público? O OF GP nº 955/91-CIRCULAR presta-se a esse fim, ou seja, constituir-se em marco a partir do qual a Corte adotou decisão uniforme, para todas essas entidades do Distrito Federal. E, já naquela época, com a advertência de, descumprida a "recomendação", serem impugnadas quaisquer admissões de pessoal em desacordo com a orientação firmada.

25. verifica-se que o mencionado ofício data de 20.6.91. Sendo assim, todas as admissões efetuadas a partir daquela data consideram-se ilegais,

devendo-se-lhes negar registro. Incorrem no proibitivo as contratações de fls. 11A e seguintes, salvo as cinco primeiras; sendo que, dentre elas, apenas uma deu-se mediante avaliação de curriculum."

Posicionando-se no sentido de que o Tribunal conheça do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, a signatária da instrução passa ao exame da segunda questão.

Pelas razões que alinha, principalmente a decisão tomada no Processo nº 2.193/91 - onde se determinou a anulação das contratações feitas pela CAESB, sem concurso público, após a expedição do OF GP nº 955/91-CIRCULAR (20/06/91) -, e dos seus desdobramentos, inclusive, a já citada decisão judicial que indefiniu, em sua totalidade, a pretensão do Senhor IVAN EVALDO DE MATTOS, entende que a decisão adotada nestes autos deva ser revista, objetivando um uniformização e evitar-se, no futuro, preocupações "decorrentes de entendimentos divergentes sobre questões semelhantes".

As fls. 275/276, encontram-se as sugestões a este Egrégio Plenário.

É o relatório.

VOTO

O Pedido de Reconsideração em exame difere dos Embargos anteriormente opostos pela mesma empresa, no que se refere aos argumentos utilizados, apenas, no que diz respeito à defesa de inexigibilidade de concurso para os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, que foi suprimida neste.

Resta, portanto, examinar-se a data a ser considerada por aquela Entidade, em razão das várias decisões adotadas pela Corte, em processos e ocasiões distintos.

Preliminarmente, cabe asserir, ser entendimento deste Relator de que, a não ser por liberalidade, não há que se falar em qualquer outra data que não seja 05/10/88, data da promulgação da vigente Constituição Federal, para se considerar irregulares contratações efetivadas sem concurso público.

Esse entendimento, aliás, guarda estreita conformidade com o do Tribunal de Contas da União, ao acolher voto do Eminentíssimo Ministro HOMERO SANTOS, Relator do "RECURSO contra Decisão sobre obrigatoriedade de Concurso Público para admissão de pessoal nas Estatais" (TC-006.658/89-0 e TC-021.110/91-3), valendo destacar do citado voto:

"A obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público para contratação de pessoal nas ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (incluídas nessa abrangência as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) não foi, em absoluto, decorrência de interpretação ou entendimento do TCU.

Na verdade, trata-se simplesmente de mais uma determinação constitucional, dirigida, como tantas outras, às EMPRESAS e SOCIEDADES criadas, mantidas e controladas, majoritariamente, pelo Poder Público, concebida, nítida e claramente, com o objetivo de moralização do setor estatal, especialmente para combater o empreguismo e o déficit público.

Como se vê, embora as empresas públicas e sociedades de economia mista tenham sido excluídas do regime jurídico único ... sujeitam-se, contudo, às disposições constitucionais referentes à contratação por concurso público e à proibição de acumulação de cargo, emprego ou funções (art. 37, I, II, XVI e XVII), bem como à apreciação, pelo TCU, da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão a qualquer título (art. 71, III) de seu pessoal.

...

Por outro lado, como salientado na promoção do Douto Ministério Público, a não realização de concurso público implica na desconstituição do ato e na punição da autoridade responsável (ex. vi do 2º do art. 37 da C.F.), razão pela qual, a apreciação, para fins de registro da legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, pelo TCU (art. 71 - III), quer na Administração direta, quer na indireta, reveste-se da maior importância no contexto da Administração Pública. Tanto que, sendo legal a admissão registra-se o ato, sendo ilegal, recusa-se o registro (cf. JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, 'Comentários à Constituição Brasileira de 1988', vol. V, Ed. Forense, 1991, p. 2803; JOSÉ AFONSO DA SILVA, 'Curso de Direito Constitucional Positivo', RT, 1989, p. 629). Só estariam dispensados, isentos de registro, as investidas em cargos e funções de provimento em comissão.

Esse REGISIRD é, sem sombra de dúvida, a forma pela qual se confirma a eficácia de tais admissões. Sem o registro pelo Tribunal de Contas a admissão não se torna ato jurídico perfeito (cf. 'Admissão de Pessoal nas Empresas Públicas', Rev. do TC/SP nº 61, págs. 60/61) e não tem validade legal, sendo responsáveis os administradores pelos gastos efetuados, não as empresas (cf. PAULO PLANET BUARQUE, 'Empreguismo nas estatais', in 'O Estado de São Paulo', de 28.02.89).

...

Em suma, por obra, graça e imposição constitucional a única forma de ingresso na Administração Pública, Direta e Indireta, a partir da promulgação da Constituição de 05.10.88, passou a ser através de concurso público, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso II do art. 37 da mencionada Carta Política.

Nessa conformidade, nenhuma interpretação, deliberação ou norma regulamentadora poderá criar restrições ou ampliações em torno dessa exigência, que o próprio Texto Constitucional expressamente prescreveu. 'Do contrário, perderia sentido a competência do Tribunal de Contas da União, concernente à administração indireta, inscrita no Art. 71, inciso III.' (cf.

REYNALDO SANT'ANNA, 'Porta Arrombada', in 'Jornal do Brasil', de 13.11.89).

Diante dessa inovadora competência, o próprio art. 25, da Resolução nº 255/91 - TCU, acima transcrito, consigna explicitamente o exame dos atos de admissão das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades da administração indireta.

Com efeito, a única questão que ainda depende de definição mais clara e objetiva, no âmbito desta Corte, diz respeito ao registro das admissões ocorridas, entre 05.10.88 até 01.04.92 (dia anterior à vigência da Resolução nº 255/91), uma vez que será preciso buscar uma solução, ainda que globalizada, justamente para que não seja subtraído o registro das admissões anteriores, pela mesma razão que não se poderia suprimir o registro das aposentadorias, pensões e reformas.

...

No âmbito federal, porém, talvez fosse o caso de se determinar que cada órgão e entidade da Administração Pública, inclusive Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, elaborasse e remetesse a este Egrégio Tribunal listas dos servidores e empregados que assumiram exercício a partir da nova ordem jurídico-constitucional, fazendo constar todos os dados inerentes às respectivas admissões, devidamente acompanhadas de cópias dos editais do correspondente concurso público ou das justificativas cabíveis, bem como dos quadros de vagas e de pessoal, por categorias, inclusive de cargos e funções de confiança além da diretoria propriamente dita, sendo essas últimas as únicas dispensadas do registro por parte do TCU.

Por último, o Pretório Excelso, chamado a dirimir a questão, definiu, de uma vez por todas, ser exigido o concurso público para a admissão de pessoal por parte das sociedades de economia mista e empresas públicas, em geral, por força do mandamento constitucional da Carta Magna de 1988.

Assim, nos é dado o direito de concluir, ter sido a data estabelecida pelo TCU - posterior à promulgação da Constituição -, como marco a partir do qual seriam consideradas irregulares as admissões sem concurso nas estatais, uma liberalidade e, ao mesmo tempo, um ato jurídico daquele Tribunal, por ter sido a data em que se pronunciou conclusivamente sobre a matéria, após a realização de estudos pela CADE e pronunciamento do Ministério Público, determinado na Sessão Plenária realizada em 28/6/89.

No âmbito desta Casa, a primeira abordagem sobre a questão, que tenho conhecimento, foi o Processo nº 2713/89, cuja decisão foi transmitida à CEB pelo DF GP nº 2.053/90, de 29/11/90, nos seguintes termos:

...

2. O Tribunal, tomando conhecimento dos autos, decidiu recomendar a essa entidade que, doravante, e a exemplo do que ocorre com licitação, realize concurso público para preenchimento de seus empregos de natureza permanente, ainda que considere dispensável esse

procedimento, objetivando obedecer aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

3. Solicito, assim, de Vossa Senhoria as providências necessárias ao cumprimento dessa recomendação."

É oportuno registrar, que a decisão ora recorrida, considerou a data de recebimento deste Ofício como limite a partir do qual as admissões efetivadas teriam seus contratos de trabalho rescindidos.

Posteriormente, a questão voltou a ser tratada no Processo nº 1.192/89, ensejando a expedição do OF GP nº 955/91-CIRCULAR, de 20/6/91, transmitindo a todas as entidades, verbis:

...

2. O Tribunal, tomando conhecimento do referido expediente e do resultado das apurações, a par de outras deliberações, decidiu recomendar a todas as entidades do Governo do Distrito Federal que, quando do recrutamento de pessoal, realize concurso público para o preenchimento de seus empregos de natureza permanente, visando homenagear os princípios de impessoalidade, moralidade e publicidade, advertindo-as de que o Tribunal passará a impugnar qualquer admissão de servidor em desacordo com esta orientação.

3. Cabe-me, assim, solicitar-lhe que determine as providências necessárias ao cumprimento dessa recomendação."

Para o douto Ministério Público junto a este Tribunal, a data deste segundo Ofício é que deve constituir um marco para se considerar ilegais as admissões efetivadas sem concurso público, conforme se depreende dos parágrafos 24 e 25 do Parecer nº 403/93, fls. 222/232, emitido quando da apreciação dos Embargos anteriormente opostos, que peço vênia para retranscrevê-los:

...

24. A questão que ora se impõe é a seguinte: qual a data em que o E. Plenário decidiu recomendar às sociedades de economia e empresas públicas a realização de concurso público? O OF GP nº 955/91-CIRCULAR presta-se a esse fim, ou seja, constituir-se em marco a partir do qual a Corte adotou decisão uniforme, para todas essas entidades do Distrito Federal. E, já naquela época, com a advertência de, descumprida a 'recomendação', serem impugnadas quaisquer admissões de pessoal em desacordo com a orientação firmada.

25. Verifica-se que o mencionado ofício data de 20.6.91. Sendo assim, todas as admissões efetuadas a partir daquela data consideram-se ilegais, devendo-se-lhes negar registro. Incorrem no proibitivo as contratações de fls. 114 e seguintes, salvo as cinco primeiras, sendo que, dentre elas, apenas uma deu-se mediante avaliação de curriculum."

Por conseguinte, acatando esta Corte o referido Parecer, a decisão de fl. 166, transmitida à CEB pelo OF GP nº 637/93, fl. 167, deveria ser revista independentemente do recurso formulado, via de pedido de reconsideração, já que foi estabelecida a data de

recebimento do OF GP nº 2.053/90, que, segundo a recorrente, foi 07/12/90.

Como visto, o douto Ministério Público admitiu expressamente que o Tribunal, da mesma forma que o TCU, também por liberalidade, considerasse data distinta da promulgação da atual Constituição para, a partir de então, considerar ilegais as admissões nas estatais efetivadas sem concurso público.

Por fim, foi expedido o OF GP nº 013/92-CIRCULAR, de 03/11/92, determinando a todas as empresas públicas e sociedades de economia mista a observância do disposto nas alíneas "c" e "d", a seguir transcritas:

...

c) em decorrência do consignado nas alíneas precedentes qualquer nova contratação, sem concurso público, ou mesmo prorrogação, que porventura venha a ocorrer, a partir do conhecimento desta decisão, será considerada nula, arcando o responsável com as cominações legais;

d) em vista de sua impropriedade, doravante fica vedada a celebração de convênios tendo por objeto o fornecimento de recursos humanos, ou prorrogação dos vigentes;"

...

Temos, portanto, três datas distintas a considerar: a do recebimento do OF GP nº 2.053/90 - à vista da Decisão nº 2719/93, fl. 166, no Processo nº 2713/89 -, a de expedição do OF GP nº 955/91-CIRCULAR - relativa ao Processo nº 1192/89, admitida pelo Ministério Público -, e a do recebimento do OF GP nº 013/92-CIRCULAR - referente à decisão no Processo nº 4099/91, nos termos requeridos pela CEB.

A primeira - de recebimento do OF GP nº 2.053/90 -, entendo, deve ser desconsiderada de pronto, por não ter o referido expediente sido de caráter geral.

A segunda - data de expedição do OF GP nº 955/91-CIRCULAR -, está a merecer aprofundado exame.

Analisando, apenas, os termos do multicitado OF GP nº 955/91-CIRCULAR, poder-se-ia admitir o mesmo como determinação - embora expressamente usa a verbo recomendar -, em face da advertência contida na parte final do 2º parágrafo, de que o Tribunal passaria "a impugnar qualquer admissão de servidor em desacordo com esta orientação".

Entretanto, parece-me, que referida advertência extrapolou o decidido pelo Egrégio Plenário. Esta inferência encontra sustentação no voto de desempate do Preclaro Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, então na Presidência desta Casa, conforme se depreende da sua transcrição, vista no relatório que antecede este voto.

Não teria sentido dar-se à comunicação a forma de "recomendação" e, no mesmo texto, incluir-se expressão que transformasse o seu significado em determinação, com o ocorrido no 2º parágrafo do citado expediente.

Quanto a se considerar equivalentes - por partir de órgão de controle externo -, os termos "determinar" e "recomendar", não tenho o mesmo entendimento, mesmo com interpretação restrita, como

foi o caso. Socorro-me do Novo Dicionário da Língua Portuguesa, 2ª edição revista e aumentada (16ª impressão), do Acadêmico AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA, e nele encontro, às fls. 580 e 1463, os seguintes verbetes:

"determinar. [Do lat. determinare.] V. t. d. 1. Marcar termo a; delimitar; fixar: ... 2. Indicar com precisão; definir, precisar: ... 3. Prescrever, ordenar, estabelecer, decretar: ... 4. Decidir, resolver: ... 5. Motivar, causar, ocasionar: ... 6. Distinguir; discriminar; especificar: ... 7. Fixar, firmar, assentar: ... 8. Persuadir, levar, mover; decidir: ... 9. Fazer tenção; ter o propósito: ... 10. Resolver-se, decidir-se."

"recomendar. [De um lat. *recommendare < commendare.] V. t. d. 1. Aconselhar, indicar: ... 2. Fazer ver; lembrar: ... 3. Encarregar, incumbir, encomendar: ... 4. Pedir todo o cuidado e atenção para alguma coisa: ... 5. Aconselhar: ... 6. Solicitar favor, proteção, etc., em proveito de alguém: ... 7. Confiar a alguém: ... 8. Dar como bom; aconselhar com encarecimento; inculcar: ... 9. Enviar ou apresentar cumprimentos: ... 10. Tornar-se recomendável; merecer distinção, favor, privilégio."

Concluo, pois, à vista do exposto, que a data de expedição do OF GP nº 955/91-CIRCULAR, da mesma forma, não serve de marco para este Tribunal, para o objetivo visado. Não se pode pretender dar à decisão deste Tribunal, transmitida pelo OF GP nº 955/91-CIRCULAR, a mesma eficácia dada pelo TCU à sua Decisão prolatada no TC-006.658/89-0, na Sessão Plenária de 16/05/90, publicada no Diário Oficial da União de 06/06/90, visto que esta não deixou qualquer margem à dúvidas.

Por último, no que pertine ao OF GP nº 013/92-CIRCULAR, guardo algumas reservas, pois decorreu de decisão no Processo nº 4.099/91, que não corresponde, integralmente, ao assunto examinado nos Processos nºs 2.713/89 e 1.192/89.

Entretanto, pela forma determinativa e incisiva como foi feita a comunicação sobre a exigência de concurso público para a contratação de pessoal, e considerando não se ter conhecimento, pela leitura dos autos, de uniformidade nas datas de seu recebimento pelas demais entidades, inclino-me a manter a data de expedição do OF GP nº 013/92-CIRCULAR, já definida por esta Corte para "impugnação das contratações eventualmente efetivadas, sem a observância de concurso público, após 03 de novembro de 1992 (OF GP nº 013/92-CIRCULAR) - fl. 247, tendo em vista a dilação do prazo fixado anteriormente, através do OF GP nº 955/91, de 20/06/91 ...", em decisão adotada no Processo nº 2.193/91, na Sessão de 09/12/93, ao acolher o voto proferido pelo Eminentíssimo Conselheiro JOEL FERREIRA.

Outra preocupação deste Relator, que dizia respeito às admissões já efetivadas, deixou de existir, em razão de, na mesma decisão, haver sido determinado que "sejam trazidas ao conhecimento deste Tribunal, para fins da competente apreciação e registro, se for o caso, todas as admissões feitas pelos diversos órgãos integrantes da administração indireta, sem a realização de prévio concurso público, após a data de vigência da Carta Política (05/10/88)".

Por todo o exposto, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

a) tome conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética de Brasília para, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva, apenas, quanto à data a ser considerada; e

b) reveja a Decisão nº 2719/93, para dar-lhe a seguinte redação: Determine à Companhia Energética de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a anulação das admissões efetivadas para preenchimento de empregos de natureza permanente, sem concurso público, ocorridas após 03 de novembro de 1992, data do OF GP nº 013/92-CIRCULAR.

Brasília-DF, de dezembro de 1993

JORGE CAETANO
Conselheiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO III DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 66
SESSÃO DE 15.12.93

PROCESSO Nº 0161/89

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Proc.-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Egrégio Plenário,

Valendo-me da faculdade inculpada no caput do art. 62 do Regimento Interno do TCDF, formulo a seguinte consideração, que gostaria fosse apreciada pela C. Corte, ao tomar sua decisão colegiada.

2. Às fls. 128 a 130 dos autos, este órgão do Ministério Público exarou parecer que assim concluía:

"Quanto à rescisão dos contratos de trabalho celebrados, entendemos ser consectária de nulidade dos autos de admissão, porque eivados de vício insanável (ausência de realização de seleção mediante concurso público). Dar-se-ão as rescisões, contudo, sem justa causa, porque para elas não concorreram os empregados, haja vista a falha única do empregador. Sendo assim, é indubitável que algum prejuízo sofrerão os cofres públicos, motivo pelo qual deve-se aplicar a multa prevista no artigo 181 do Regimento Interno."

3. O eminente Relator do feito, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta esse parecer, assim votou:

"Assim, acolho o parecer do douto Ministério Público e VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

I - determine à Companhia Energética de Brasília que:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, promova a rescisão dos contratos de trabalho, sem justa causa, das contratações efetivadas para preenchimento de empregos de natureza permanente, sem concurso público, ocorridas após o recebimento do OF GP nº 2.053/90, remetendo a esta Corte os documentos comprobatórios;

b) no prazo de 15 (quinze) dias, indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelas admissões efetuadas, sem concurso público, infringindo dispositivo

constitucional, além de recomendações deste Tribunal efetivadas pelos DF GP nºs 2.053/90 e 955/91-Circular, encaminhando no mesmo prazo, as alegações que tiver(em) em sua(s) defesa(s)."

4. Com o Relator votaram os demais membros do E. Plenário, proferindo a r. decisão de que ora se pede reconsideração.

5. Verifica este órgão que, a despeito da opinião nestes autos expressada, e em cumprimento de sua missão institucional de guarda da lei, a decisão da E. Corte está em desacordo com a melhor jurisprudência a respeito do tema e, inclusive, com os precedentes do próprio TCDF. Nesse sentido, ainda, penitencia-se, pois que os mesmos precedentes e jurisprudência não foram observados no parecer já mencionado.

6. No processo nº 4099/91, dessa Casa, o E. Plenário decidiu, em acordo com parecer deste Ministério Público, considerar nula contratação de pessoal sem realização de concurso público. Naquela assentada, o eminente Conselheiro JORGE CAETANO propôs expedição de ofício circular a todas as empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal dando a elas conhecimento da decisão proferida. Os ofícios expedidos datam de 3.11.1992.

7. Poder-se-ia alegar que as contratações de que se tem notícia às fls. 114 e seguintes são anteriores àquela decisão. Sem embargos das recomendações que já haviam sido feitas, anteriormente, pelo E. Tribunal - e aqui, ressalta-se, recomendações que devem ser cumpridas, e não meramente conhecidas, pois que o Tribunal de Contas é órgão fiscalizador - observa-se haver ainda outro precedente jurisprudencial, mais antigo.

8. Em 5.5.1992, o E. Plenário decidiu acolher o voto do Exmo. Conselheiro JOEL FERREIRA, Relator do processo nº 1893/90. Assim concluía o preclaro voto:

"Assim sendo, VOTO no sentido de que o Tribunal (...) decida pelo exato cumprimento da Lei 7.773/89 com relação aos contratos de trabalho em apreço, determinando à CEB encaminhar a este Tribunal os respectivos atos anulatórios (...), no prazo de 20 (vinte) dias (...)" (grifamos).

9. Também o Judiciário vem considerando nulas as contratações efetivadas no âmbito da Administração Indireta sem prévio concurso público. Destaco, aqui, a atuação da Justiça Trabalhista - a quem, naturalmente, recorreriam os interessados, caso considerassem ter qualquer eventual direito seu violado. reiterados já são os julgados da Justiça Trabalhista com a mesma orientação do presente pleito.

0. Por simples motivo de economia, citamos apenas um os mais recentes, que, inclusive, reafirma decisão desse E. Colegiado.

i. Em 30.7.93, a 8ª JCJ/DF proferiu a seguinte decisão:

"Vistos etc.

"Trata-se de ação trabalhista onde litigam IVAN EVALDO DE MATTOS e COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

"Alega o autor que foi admitido em 01.07.91 e injustamente dispensado em 04.01.93, justificando a reclamada seu ato em ofício encaminhado pelo C. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Postula o pagamento das parcelas alinhadas à fl. 03, instruindo a inicial com os documentos de fls. 06/11.

"Defendendo-se, a reclamada afirma que seguiu determinação do TCDF, que entendeu nula a contratação do reclamante. Juntou documentos.

"O autor falou sobre a documentação acostada (fl. 14), encerrando-se a instrução sem outros elementos, facultando-se as subseqüentes alegações finais e sem êxito as iniciativas conciliatórias.

"é o relatório.

"DECIDE-SE:

"Muito embora seja a reclamada uma empresa pública e, por isso, sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias" (CF, art. 173, 1º), não se pode olvidar que ela também integra a Administração Indireta e, assim, deve obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também a observância obrigatória de concurso público para o preenchimento de seu quadro de funcionários (CF art. 37, caput e inciso I).

"A ninguém é permitido o desconhecimento da lei.

"Com efeito, o ato de admissão do reclamante nasceu marcado pelo vício da nulidade absoluta, porque atentou contra os preceitos constitucionais que regem a administração pública.

"Não há qualquer reparo a ser feita na decisão do C. TCDF ao determinar a imediata ruptura do relacionamento, com o pagamento apenas dos salários correspondentes à prestação de serviço.

"Indefere a Junta a pretensão deduzida em sua totalidade, inclusive quanto ao FGTS.

"FUNDAMENTOS pelos quais resolve a 8a. Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, Distrito Federal, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória para absolver a reclamada dos pedidos alinhados na inicial. Custas, pela parte autora, no importe de CR\$ 600.815,82, calculadas sobre Cr\$ 30.000.000,00, valor dado à inicial e aproveitado para esta finalidade.

12. Sendo assim, com o intuito de evitar decisões conflitantes, e no resguardo do Erário e da Lei, oferece o Ministério Público essas considerações, requerendo ao ínclito Plenário, se as acolher, decida pela nulidade de todos os atos de admissão de pessoal efetuados pela CEB, sem prévio concurso público, posteriormente a edição da atual Constituição Edecal. Requer, ainda, o registro em ata, na íntegra, deste pronunciamento.

Brasília, 15 de dezembro de 1993.

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.007.881/93, Edital de Concorrência Pública nº 003/93-SECAL/PRES. **ESPÉCIE:** CONTR. EMPRE.SERJU/PRES. 614/93, contrato para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de: Lote-01 - pavimentação asfáltica no Setor Sul do Gama - Quadras 6 e Quadras 12, Conjunto A; Setor Central Acesso às escolas CE 13 e CED 02; Setor Leste Quadra 15 e Quadra 18; Setor Comercial Leste Quadra 08 e Quadra 10; Via de Ligação da Quadra 43 do Setor Leste à Quadra 03 do Setor Sul. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma BRASPAC BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA. **VALOR:** CR\$ 19.933.713,55 (dezenove milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e treze cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos). **RECURSOS:** Correrão por conta do Convênio nº 007/91-SO, publicado em 28.01.91, suplemento, conforme Nota de Empenho nº 01649.1199/93, emitida 08.12.93. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para execução dos serviços será de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da competente Ordem de Serviço, com vigência até 31.03.94. **DATA DA ASSINATURA:** 08.12.93. **PELA CONTRATADA:** ROOSEVELT MONTEIRO PORTO. **PELA CONTRATANTE:** ARINO OTON DE LIMA E ARMIN ARNALDO PFRIMER. **TESTEMUNHAS:** SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA. Está sendo republicado por incorreção quanto ao preenchimento do Extrato, publicado no DODF no dia 23.12.93, página 36.

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
CODEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTES QUE TEM POR OBJETO, DE UM LADO A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, COMO PERMISSORA, E DE OUTRO LADO, A SOCIEDADE CRISTÃ MARIA JESUS - "NOSSO LAR" ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEPLAN - ASSOC. ANEXO 01 - DAS COOPERATIVAS E ASSISTENCIAIS, (CÓDIGO FISCAL Nº 04.040.000-00) ACCO. DO USO DE TODOS OS ESTABECIMENTOS E IMOVEIS DO GABINETE EMPLACADO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SOCIAL, DESTINANDO-SE A DESPESA DO ATENDIMENTO DE ATIVIDADES DE PROVEITO DOS EMPREGADOS DA CODEPLAN. **PRAZO/VIGÊNCIA:** 01/01/94-31/12/94. **DATA DE ASSINATURA:** 02/02/94. **VIGÊNCIA:** TIPO INDETERMINADO. **ASSINATURA PERMISSORA:** DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEPLAN, CESAR ARANHA. **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CODEPLAN E PRESIDENTE DO CASTRO:** FRANCISCO GILSON PINHEIRO. **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEPLAN - AOOD:**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
TERMO DE AJUSTES - TAJ		Convênio nº 10 /94-FEDF	
PARTES			
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
SOCIEDADE CRISTÃ MARIA JESUS - "NOSSO LAR"			
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR C/5
372884/81	02.02.94	31.12.94	
ESPÉCIE		LICITAÇÃO	
Convênio de Cooperação			
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
Por este instrumento, objetivam as instituições convenentes, FEDF e a SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS - "NOSSO LAR" unir esforços no sentido de manter nas dependências da segunda, localizada à SAIS - Bloco "C" - Lote 29 - Núcleo Bandeirante, assistência pedagógica gratuita aos menores carentes acolhidos pela Instituição e a ela encaminhados pelo JUIZADO DE MENORES através da Fundação do Serviço Social com intuito de promover seu desenvolvimento global nos aspectos cognitivo, perceptivo, motor e afetivo nas condições detalhadas deste termo.			
VALOR POR EXTENSO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
DADOS SOBRE A DESPESA			TAXA DE ADM %
PROJETO/ATIVIDADE			
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSOS	
NÚMERO	VALOR C/5	NOTA DE EMPENHO	NÚMERO
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
I		II	
MARCO ANTONIO DE MORAES Diretor Executivo		MARIO DE ARAÚJO CARVALHO Presidente	
TESTEMUNHAS			
ÁGUILA MARIA VITOR		ARISTIDES MACEDO DE OLIVEIRA	
PUBLICAÇÃO: PEDF			

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
TERMO DE AJUSTES - TAJ		CONVÊNIO Nº 11/94-FEDF	
PARTES			
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL			
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR C/5
028213/79	31.01.94	31.12.94	
ESPÉCIE		LICITAÇÃO	
Convênio de Cooperação			
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
Por este instrumento, objetivam as instituições convenentes, FEDF e o Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL, unir esforços no sentido de manter nas dependências da segunda, localizada à QNM 33 - Ceilândia Sul, educação pré-escolar gratuita a 210 crianças na faixa etária de 04 a 06 anos, com intuito de promover o seu desenvolvimento global, nos aspectos cognitivo, social, perceptivo, motor e afetivo, nas condições detalhadas neste Termo.			
VALOR POR EXTENSO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
DADOS SOBRE A DESPESA			TAXA DE ADM %
PROJETO/ATIVIDADE			
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSOS	
NÚMERO	VALOR C/5	NOTA DE EMPENHO	NÚMERO
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
I		II	
ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLAROTH Diretor Executivo Substituto		MARCOS NERI DA MATA Presidente	
TESTEMUNHAS			
ÁGUILA MARIA VITOR		GERSON BENTO DA SILVA	
Publicação: PEDF			

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo no 141/93-PJ-FHDF ao Contrato no 014/93-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato no 014/93-PJ-FHDF, pelo exercício financeiro de 1994, iniciando-se em 01 de janeiro com término em 31 de dezembro de 1994. **VALOR:** Mensal de CR\$ 341.102,93 (trezentos e quarenta e um mil, cento e dois cruzeiros reais e noventa e três centavos), ao preço de novembro de 1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes com o presente aditamento estão previstas no Projeto de Lei Orçamentária anual/94. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir de 01 de janeiro de 1994 e perdurará até 31 de dezembro de 1994. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** Fundação. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** A Contratação dos serviços objeto do presente Ajuste foi precedida de Licitação, realizada na modalidade de Tomada de Preços no 130/93, que deu origem ao Contrato Principal. **DATA DE ASSINATURA:** 31/12/93. **PELA FUNDAÇÃO:** CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA. **PELA CONTRATADA:** DIOHAR DE OLIVEIRA SOUSA. **TESTEMUNHAS:** ANTONIA QUEIROZ DE SOUZA E ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\FHDF.
CHEFE.

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL PUBLICADO NO DODF DE 10/01/94. - No 06.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.011.502/93. **ESPÉCIE:** CONTR. SERJU/PRES. 705/93, contrato para prestação de serviços de manutenção do software de SFP-RH (Sistema Flexível de Folhas de Pagamento e Recursos Humanos). **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma APDATA - APLICATIVOS DE PESSOAL LTDA. **VALOR:** A NOVACAP pagará a CONTRATADA o valor básico mensal a quantia de CR\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros reais), totalizando o valor de CR\$ 12.960.000,00 (doze milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros reais), sendo que a composição dos valores far-se-á por serviços efetivamente realizados, com base no item 1.3, fls. 06, da proposta. **RECURSOS:** Correrão por conta dos recursos próprios da NOVACAP - subelemento de despesa nº 3490.39/35, conforme Destaque de verba nº 1417/93, emitida em 14.12.93. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para prestação dos serviços, será de 01 (um) ano, com vigência a partir de sua assinatura até 31.12.94. **DATA DA ASSINATURA:** 28.12.93. **PELA CONTRATADA:** FRANCISCO WILSON MOURA MENESES. **PELA CONTRATANTE:** ARINO OTON DE LIMA E ARMIN ARNALDO PFRIMER. **TESTEMUNHAS:** SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Guará-DF
Extrato de Estatuto

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Guará-DF, com sede na QE-11, Área Esp. "F", tem seu foro em Brasília e durará por tempo indeterminado. Tem por fim propagar e ensinar a Palavra de Deus; promover e incentivar o progresso espiritual, moral, social e cultural de seus membros; criar e manter instituição de ensino e prestar assistência social e filantrópica. É administrada por uma Diretoria composta de Presidente, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes; 1º, 2º e 3º Secretários; 1º, 2º e 3º Tesoureiros. O Presidente a representa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Igreja. Seu patrimônio é formado pelas contribuições voluntárias, doações, bens móveis, imóveis e semoventes que possua e venha a possuir. Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênera. Seu Estatuto é reformável pelo voto favorável de dois terços dos membros presentes em duas Assembléias Gerais.

Pastor Antonio Inácio de Freitas, Presidente.
(DAR CR\$ 12.276,00)

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.000.446/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR.SERJU/PRES. "A"-607/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de: Lote-06 - pavimentação asfáltica, em diversos Setores da Ceilândia-DF, constantes das folhas 181, do Anexo X. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, e a firma TORC - TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 01.02.94. DATA ASSINATURA: 01.02.94. PELA CONTRATADA: JOSÉ AMÉRICO MIARI. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.000.438/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR.SERJU/PRES. "A"-610/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de: Lote-03 - pavimentação asfáltica, no Gama Sul - Quadras 02, 04, 06, 08, 10 e 12. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma SERTERRA - TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir de 01.02.94. DATA ASSINATURA: 01.02.94. PELA CONTRATADA: ROBERTO BIANCHI JULIANO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.000.541/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR.SERJU/PRES. "A"-611/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de: Lote-02 - pavimentação asfáltica em diversos Setores da Ceilândia-DF, constantes das fls. 178, Anexo X. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma SERVENG - CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 01.02.94. DATA ASSINATURA: 01.02.94. PELA CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 096-004030/93; Nº DO CONTRATO: 005/94; ESPÉCIE: serviço de limpeza e conservação das instalações da Galeria

Oeste - Setor Comercial Norte; CONTRATANTES: DMTU/DF e Americana Manutenção e Serviços Ltda; MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/93-CPL-DMTU/DF; VALOR DO CONTRATO: CR\$ 9.501.820,92 (nove milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e vinte cruzeiros reais e noventa e dois centavos); VIGÊNCIA: A partir de 31 de janeiro de 1994; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: DMTU/DF; DATA DA ASSINATURA: 31-01-94; ASSINANTES: pela contratante - RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO e pela contratada - GILSON LEANDRO DOS SANTOS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 20.203; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 1600700214031.0001; FONTE DE RECURSOS: 020; NATUREZA DA DESPESA: 349039; Nº DA DATA DE EMPENHO: 00002/94; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: CR\$ 9.501.820,92 (nove milhões, quinhentos e um mil oitocentos e vinte cruzeiros reais e noventa e dois centavos); TESTEMUNHAS: SERGIO NETTO DE OLIVEIRA. C. de Id. nº 330.849-SSP/DF e CPF nº 128.743.027-91 e MANUEL HORÁCIO SOBRINHO, C. de Id. nº 1.011.771-SSP/DF e CPF nº 076.466.747-53.

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 096.003.864/93; Nº DO CONTRATO 003/94; ESPÉCIE: Contratação de serviços para realização de estudos técnicos, definição de limites e condições e estabelecimento da vida útil da frota de ônibus urbano do Distrito Federal; CONTRATANTES: DMTU/DF e INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-IPT; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; VALOR DO CONTRATO: CR\$ 5.470.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros reais); VIGÊNCIA: 14.01.94 a 14.07.94; DESPESAS DA PUBLICAÇÃO: DMTU/DF; DATA DA ASSINATURA: 14.01.94; ASSINANTES: pela Contratante: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO e pelo Contratado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DANTAS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 20203; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 16.007.0021.4031.0002; FONTE DE RECURSOS: 050; NATUREZA DA DESPESA: 349039; Nº DA NOTA DE EMPENHO: 93NE00615; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: CR\$ 5.470.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros reais); TESTEMUNHAS: SÉRGIO INÁCIO FERREIRA - CI nº 11.472.925-DF e CPF nº 039.252.648-41 e TOSHI-ICHI TUCHIBANA - CI. nº 314. 9887-DF e CPF nº 203.260.508-25.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL
EMATER - DF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 072.000.122/93. CONTRATATO Nº 003/94. CONTRATANTES: EMATER/DF E O SENHOR JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA. OBJETO: IMUNIZAÇÃO DE REBANHO, NO CURSO DA 2ª ETAPA DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE. VALOR: CR\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZEIROS REAIS) IMPORTÂNCIA ÚNICA E FIXA. PRAZO: DE 14 a 28 DE JANEIRO DE 1994. FONTE DE RECURSOS: 062-CONVÊNIO - DFARA/SAÚDE ANIMAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.36. ATIVIDADE: 2.094. DATA DE ASSINATURA: 14 DE JANEIRO DE 1994.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL
EMATER/DF

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 072.000.023/94. PARTES: EMATER/DF E A UNIVERSIDADE SUPERIOR DE AGRONOMIA DE LAVRAS. OBJETO: CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESAL. VIGÊNCIA: A PARTIR DE SUA ASSINATURA, POR PRAZO INDETERMINADO. DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 2900. Nº DO PROCESSO: 092.006564/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista autorização do Diretor do Sistema de Esgotos da CAESB. OBJETO: altera as Cláusulas Quarta (Documentos) e Sexta (Prazo) do mencionado contrato. DOCUMENTOS: o item “G” da Cláusula Quarta passa a vigor com a seguinte redação: “G) Lei 8.666, de 22/6/93 e demais Normas Regulamentares e regulamentos do BID”. PRAZOS: fica acrescida à Cláusula Sexta o item 6.2, na forma descrita: “6.2. O prazo de vigência é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados a partir de sua publicação”. DATA DA ASSINATURA: 03/2/94. DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS – JOÃO ALCIDES HOMAR. CONTRATADA: COEMP – COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS S/A – PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
CONCORRÊNCIA Nº 002/94 – CPL/SLU

ABERTURA : 07.03.94 às 9:30 horas
OBJETO : AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA COLETORA COMPACTADORA DE LIXO, COM CAPACIDADE PARA 10m³ DE LIXO COMPACTADO.

QUANTIDADE: 15 (QUINZE) UNIDADES.

Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, na sala nº 232 do Edifício LEX, localizado no SEPS EQ. 702/902, Bloco “A”, 2º andar Sede do SLU, Brasília-DF, no horário de 8:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 1994.

JOSÉ MARIA MACIEL PIRES

Presidente- CPL/SLU

NEUSVALDO FERREIRA LIMA

LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a licença prévia por 365 dias, para a atividade de PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO no NR Paranoá, Rodovia DF 140 KM 12, SÍTIO DO TUCANO.

(DAR CR\$4.296.60X)

**SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 134.000.010/94

INTERESSADO: EMPRESA RÁPIDO PLANALTINA LTDA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de CR\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros Reais), referente aquisição de vale-transporte para esta Administração no corrente exercício.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do Processo acima citado.

Publique-se e encaminhe a Divisão de Administração Geral desta Administração, para as providências complementares.

Sobradinho-DF, 03 de fevereiro de 1994.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Administradora Regional de Sobradinho

**SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 134.000.088/94

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMPROVANTES DE FRANQUEAMENTO POSTAL

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de CR\$ 148.200,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Duzentos Cruzeiros Reais), referente aquisição de comprovantes de franqueamento postal para esta Administração no corrente exercício.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do Processo acima citado.

Publique-se e encaminhe a Divisão de Administração Geral desta Administração, para as providências complementares.

Sobradinho-DF, 03 de fevereiro de 1994.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Administradora Regional de Sobradinho

**SECRETARIA DE GOVERNO.
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

AVISO

EDITAL Nº 002/94 – TOMADA DE PREÇOS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

GRUPO: 03

SUBGRUPO: 3.2, Categoria: A ou B.

DATA: 21 FEVEREIRO DE 1994

HORÁRIO: 9:30 horas

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, no Auditório do Edifício-sede da Administração Regional de Taguatinga, situado na Área Especial nº 01, Praça Central de Taguatinga, reuniu-se a Comissão de Licitação a fim de receber a documentação e proposta de interessados no fornecimento de que trata o Edital epigrafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidos na Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Taguatinga, no horário de 09:00 às 18:30 horas de segunda-feira à sexta-feira.

Taguatinga-DF, 02 de fevereiro de 1994

IRANEIDE ALVES BESERRA
Diretora-Substituta
DAG/RA-III

**SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 134.000.009/94

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA – BRB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de CR\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Reais), referente aquisição de vale-transporte para esta Administração no corrente exercício.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do Processo acima citado.

Publique-se e encaminhe a Divisão de Administração Geral desta Administração, para as providências complementares.

Sobradinho-DF, 03 de fevereiro de 1994.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Administradora Regional de Sobradinho

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
CENTRAL - CODEPLAN

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 002/93

A Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que, através de decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, foi homologada a favor da empresa VIGFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, a Concorrência n° 002/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada e desarmada nos edifícios SEDE, SIG e DITEC da CODEPLAN.

GUILHERME BOECHAT VÉO
Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB
CGC/MF n° 00037226/0001-67
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Parágrafo Único do artigo 15, do Estatuto Social da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 11:00 horas do dia 10 de fevereiro do corrente exercício, na Sede da Empresa, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "E", nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Proposta para alteração do inciso I do artigo 3° do Estatuto Social da SAB;
- b) Assuntos diversos.

Brasília, 01 de fevereiro de 1994.

A DIRETORIA

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS
EDITAL N° 04/94 - IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda em Licitação Pública em 09 de março de 1.994, lotes destinados a residência, habitação coletiva, comércio em geral, comércio/residência, supermercado, uso misto, órgãos da administração pública, direta e indireta, no âmbito federal, estadual e municipal, instituições beneficentes, educacionais, religiosas, associações de classes, empresa de pesquisa científica de computação ou processamento de dados, oficinas em geral, prestação de serviços, equipamentos comunitários e outros situados no Plano Piloto e Cidades Satélites, obedecidas as condições do Edital n° 04/94 - Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A., nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAIN, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti).

O depósito da caução poderá ser feito até o dia 08.03.94, somente nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A.

As propostas de compra deverão ser entregues entre 9:00 e 10:00 horas do dia 09.03.94, no auditório do Edifício Sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216.6132, 216.6133, 223.8779, 226.9156 ou FAX: 223.2142, ou pessoalmente na Sede da Terracap, Sala 312, no horário comercial.

Brasília, 04 de fevereiro de 1994.

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, torna público, para conhecimento dos interessados o seguinte resultado do julgamento da Tomada de Preços n° TP-106/93-CAESB:

Foi vencedora a empresa Rodoviário União Ltda, pelo valor total de CR\$ 21.780.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros reais), contrato por estimativa.

Brasília, 04 de fevereiro de 1994.

HÉLCIO EVANDRO OLIVEIRA GOMES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
TOMADA DE PREÇOS N° 007/94-CPL/SLU

ABERTURA: 23.03.94 às 9:30 horas

OBJETO: REPARO DE TRÊS BALANÇAS RODOVIÁRIAS MARCA FILIZOLA - MODELO BUT. GRUPO 97 - SUBGRUPO 43.

Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, na sala n° 232 do Edifício LEX, localizado no SEP/SLU, Quadra 702, Bloco "A", 2° andar, Sede do SLU, Brasília-DF, no horário de 08:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília, 04 de fevereiro de 1994

JOSÉ MARIA MACIEL PIRES
Presidente - CPL/SLU

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços - COMAP, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, com o Sr. TAYRONE DE MELO, JOSÉ DÉCI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, em conformidade com o disposto no art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93. Processo n° 041.000.064/94.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços - COMAP, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, com o Sr. EFRAIN PEREIRA DA SILVA, em conformidade com o disposto no art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93. Processo n° 041.000.065/94.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços - COMAP, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, com o Sr. HÉLVIO GOMES DOS SANTOS, em conformidade com o disposto no art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93. Processo n° 041.000.066/94.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços - COMAP, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, com o Sr. JOSÉ BORGES DOMINGUES, em conformidade com o disposto no art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93. Processo n° 041.000.067/94.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços - COMAP, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição do sistema de informações jurídicas e empresariais ADCOAS, com a empresa EDITORA ESPLANADA, em conformidade com o disposto no art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93. Processo n° 041.000.117/83.